



Prefeitura Municipal de Cabedelo
Gabinete do Prefeito

Table listing municipal expenses under categories like 'MANTER ASSISTÊNCIA SOCIAL A POPULAÇÃO CARENTE', 'CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS', and 'SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA'.



Prefeitura Municipal de Cabedelo
Gabinete do Prefeito

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Handwritten signature and stamp of Wellington Vianna França, Prefeito Constitucional.



Prefeitura Municipal de Cabedelo
Gabinete do Prefeito

Decreto nº 0009/2017

Em, 3 de Abril de 2017.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 1809, de 5 de janeiro de 2017.

Art. 1º - Fica autorizado o Crédito Adicional Suplementar na quantia de R\$ 3.496.236,00 (Três Milhões, Quatrocentos e Noventa e Seis Mil e Duzentos e Trinta e Seis Reais) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, como segue:

Detailed table of budget allocations under sections 02.010 (GABINETE DO PREFEITO), 02.020 (PROCURADORIA GERAL), 02.030 (SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO), 02.040 (SECRETARIA DA RECEITA), 02.050 (SECRETARIA DAS FINANÇAS), and 02.060 (SECRETARIA DE EDUCAÇÃO).



Prefeitura Municipal de Cabedelo
Gabinete do Prefeito

Table listing municipal expenses under categories like 'MANTER AS ATIVIDADES DA SEC. DE EDUCACAO', 'MANTER AS CRECHES E PRÉ-ESCOLAS DO MUNICÍPIO', 'MANTER O DESENV. DO ENSINO FUNDAMENTAL E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO', 'SECRETARIA DE TURISMO', 'SECRETARIA DE CULTURA', and 'SECRETARIA DE AÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL'.



Prefeitura Municipal de Cabedelo
Gabinete do Prefeito

Table with columns for budget items, codes, descriptions, and amounts. Includes sections for SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A MULHER, SECRETARIA DE HABITAÇÃO, SECRETARIA DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER, SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E INSTITUCIONAL, SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, PESCA E AQUICULTURA, and SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA.



Prefeitura Municipal de Cabedelo
Gabinete do Prefeito

Table with columns for budget items, codes, descriptions, and amounts. Includes sections for MANTER E AMPLIAR SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CIP, URBANIZAR A ORLA MARÍTIMA, URBANIZAR A ORLA FLUVIAL, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, and FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

WELINGTON VIANA
RAÇA
Prefeito Constitucional



Prefeitura Municipal de Cabedelo
Gabinete do Prefeito

Table with columns for budget items, codes, descriptions, and amounts. Includes sections for MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, GABINETE DO PREFEITO, SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, SECRETARIA DAS FINANÇAS, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, and SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA.



Prefeitura Municipal de Cabedelo
Gabinete do Prefeito

Decreto nº 0011/2017

Em, 2 de Maio de 2017.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 1809, de 5 de janeiro de 2017.

Art. 1º - Fica autorizado o Crédito Adicional Suplementar na quantia de R\$ 3.759.847,00 (Três Milhões, Setecentos e Cinquenta e Nove Mil e Oitocentos e Quarenta e Sete Reais) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, como segue:

Table with columns for budget items, codes, descriptions, and amounts. Includes sections for GABINETE DO PREFEITO, PROCURADORIA GERAL, SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, SECRETARIA DA RECEITA, and SECRETARIA DAS FINANÇAS.



Prefeitura Municipal de Cabedelo
Gabinete do Prefeito

04 122 2001 2004	MANTER AS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO			
0000027	3390.36 99 00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	2.330,00	
0000029	3390.92 99 00	Despesas de Exercícios Anteriores	6.856,00	
0001593	3391.97 99 00	Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS	25.000,00	
		Total da Ação	34.186,00	
04 122 2001 2005	MANTER AS ATIVIDADES DA CHEFIA DE GABINETE			
0001594	3391.97 99 00	Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS	2.699,00	
		Total da Ação	2.699,00	
		Total da Unidade Orçamentária	67.317,00	
02.020	PROCURADORIA GERAL			
03 092 2001 2008	MANTER AS ATIVIDADES DA PROCURADORIA DO MUNICÍPIO			
0000061	3390.92 99 00	Despesas de Exercícios Anteriores	6.000,00	
		Total da Ação	6.000,00	
14 122 2001 2009	MANTER AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO PROCON			
0001596	3391.97 99 00	Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS	4.000,00	
		Total da Ação	4.000,00	
		Total da Unidade Orçamentária	10.000,00	
02.030	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO			
04 122 2001 2011	COORDENAR AS ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO GERAL			
0000083	3190.11 99 00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.000.000,00	
0000090	3390.39 99 00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.000.000,00	
0001597	3391.97 99 00	Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS	420.243,00	
		Total da Ação	2.420.243,00	
		Total da Unidade Orçamentária	2.420.243,00	
02.040	SECRETARIA DA RECEITA			
04 129 2001 2015	MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DA RECEITA			
0000122	3390.39 99 00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	19.004,00	
0001598	3391.97 99 00	Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS	35.000,00	
		Total da Ação	54.004,00	
		Total da Unidade Orçamentária	54.004,00	
02.050	SECRETARIA DAS FINANÇAS			
28 843 2001 0004	AMORTIZAR AS DÍVIDAS JUNTO A RECEITA FEDERAL/PASEP			
0000127	4690.71 99 00	Principal da Dívida Contratual Resgatado	27.594,00	
		Total da Ação	27.594,00	
		Total da Unidade Orçamentária	27.594,00	
02.190	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA			
15 451 1041 1051	REALIZAR DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO NO MUNICÍPIO DE CABEDELO			
0001099	4490.51 99 00	Obras e Instalações	500.000,00	
		Total da Ação	500.000,00	



Prefeitura Municipal de Cabedelo
Gabinete do Prefeito


WELLINGTON VIANA
FRANÇA
Prefeito Constitucional



Prefeitura Municipal de Cabedelo
Gabinete do Prefeito

15 122 2001 2118	MANTER AS ATIVIDADES DA SEC. DE SERVIÇOS URBANOS			
0001534	3390.35 99 00	Serviços de Consultoria	1.699,00	
		Total da Ação	1.699,00	
15 451 1040 2129	URBANIZAR A ORLA MARÍTIMA			
0001236	4490.51 99 52	Obras e Instalações	369.277,00	
		Total da Ação	369.277,00	
		Total da Unidade Orçamentária	870.976,00	
02.240	SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA			
04 122 2001 2131	MANTER AS ATIVIDADES DA SEC. DE MOBILIDADE URBANA			
0001264	3190.04 99 00	Contratação por Tempo Determinado	60.000,00	
0001275	4490.61 99 00	Aquisição de Imóveis	36.480,00	
		Total da Ação	96.480,00	
		Total da Unidade Orçamentária	96.480,00	
03.010	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
10 122 1046 2133	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS			
0001322	3390.92 99 00	Despesas de Exercícios Anteriores	5.208,00	
		Total da Ação	5.208,00	
10 305 1013 2135	MANTER AS AÇÕES DE VIGILÂNCIA E PROMOÇÃO DA SAÚDE			
0001330	3190.04 99 14	Contratação por Tempo Determinado	60.381,00	
0001337	3390.92 99 14	Despesas de Exercícios Anteriores	8.000,00	
		Total da Ação	68.381,00	
10 301 1046 2137	MANTER ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS			
0001351	3190.04 99 14	Contratação por Tempo Determinado	3.000,00	
0001359	3390.92 99 14	Despesas de Exercícios Anteriores	10.688,00	
		Total da Ação	13.688,00	
10 302 1014 2138	MANTER AS AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE			
0001372	3390.48 99 14	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	4.783,00	
		Total da Ação	4.783,00	
10 304 1013 2139	MANTER AS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA			
0001378	3190.04 99 14	Contratação por Tempo Determinado	3.500,00	
0001379	3190.11 99 14	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	30.101,00	
0001386	3390.92 99 14	Despesas de Exercícios Anteriores	1.800,00	
		Total da Ação	35.401,00	
10 301 1015 2142	MANTER O PROGRAMA AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS			
0001394	3190.04 99 14	Contratação por Tempo Determinado	85.772,00	
		Total da Ação	85.772,00	
		Total da Unidade Orçamentária	213.233,00	
		Total de Anulações	3.759.847,00	
		Total de Outras Fontes	0,00	
		Total Geral de Fontes	3.759.847,00	

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de Cabedelo
Gabinete do Prefeito

Decreto nº 0016/2017

Em, 14 de Junho de 2017.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 1825, de 9 de maio de 2017, combinada com a Lei nº 1809, de 5 de janeiro de 2017.

Art. 1º - Fica autorizado o Crédito Adicional Especial na quantia de R\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, como segue:

02.180 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, PESCA E AQUICULTURA / FMMA
18 602 1038 1073 IMPLANTAÇÃO DE UNIDADE DE RECEPÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DO PESCADO NO RENASCER III

0001635	3390.30 99 94	Material de Consumo	10.000,00	
0001636	3390.39 99 94	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.000,00	
0001634	4490.51 99 00	Obras e Instalações	34.997,00	
0001633	4490.51 99 52	Obras e Instalações	425.000,00	
0001637	4490.52 99 94	Equipamentos e Material Permanente	20.003,00	
		Total da Ação	500.000,00	
		Total da Unidade Orçamentária	500.000,00	
		Total de Suplementações	500.000,00	

Art. 2º - Constituem recursos para complementar a abertura do Crédito de que trata o artigo 1º deste Gabinete do Prefeito Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamento vigente, no valor de R\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais), como segue:

02.180 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, PESCA E AQUICULTURA / FMMA
18 541 1025 1043 CONSTRUIR O PARQUE NATURAL E HORTO MUNICIPAL DE CABEDELO

0001018	4490.39 99 00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	60.000,00	
		Total da Ação	60.000,00	
11 334 1017 2091	APOIAR AS ATIVIDADES LIGADAS A PESCA E AQUICULTURA			
0000892	3390.36 99 00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	10.000,00	
0000893	3390.39 99 00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	50.000,00	
0000894	4490.52 99 00	Equipamentos e Material Permanente	20.000,00	
		Total da Ação	80.000,00	



Prefeitura Municipal de Cabelado
Gabinete do Prefeito

Table with columns for account numbers, descriptions, and amounts. Items include 'MANTER PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA AO IDOSO', 'MANTER O PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA', 'SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - REVIVER I', 'CASA DE ACOILHIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES', 'CENTRO POP', 'SECRETARIA DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER', and 'SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA'. Includes handwritten 'M' and 'U' marks.



Prefeitura Municipal de Cabelado
Gabinete do Prefeito

Table with columns for account numbers, descriptions, and amounts. Items include 'MANTER E AMPLIAR SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CIP', 'SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA', 'FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO MEIO AMBIENTE', and 'FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE'. Includes handwritten 'U' mark.



Prefeitura Municipal de Cabelado
Gabinete do Prefeito

Table with columns for account numbers, descriptions, and amounts. Items include 'MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS', 'MANTER O CONSELHO MUNICIPAL DA SAÚDE', and 'MANTER O LABORATÓRIO CENTRAL DE CABELADO- LACEN'. Includes handwritten 'M' and 'U' marks.



Prefeitura Municipal de Cabelado
Gabinete do Prefeito

Table with columns for account numbers, descriptions, and amounts. Items include 'MANTER O PROGRAMA ACADEMIA DA SAÚDE' and 'MANUTENÇÃO DE MEDICAMENTOS - MAC'. Includes handwritten 'U' mark.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

[Handwritten signature]
WELBERT VIANA
EBANCA
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 20

DE 05 DE JULHO DE 2017

CONVOCA A XI
CONFERÊNCIA MUNICIPAL
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 22, § 8º, inciso II, da Constituição do Estado e no Art. 73, Inciso IV da Lei Orgânica do Município de Cabedelo.

CONSIDERANDO a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política de Assistência Social no Município de Cabedelo;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica convocada a XI Conferência Municipal de Assistência Social, a ser realizada no dia 27 de julho de 2017, tendo como tema central: "GARANTIA DE DIREITOS NO FOTALECIMENTO DO SUAS".

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta de dotação própria do orçamento do Órgão Gestor Municipal de Assistência Social- Fundo Nacional de Assistência Social.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 05 de julho de 2017; 194º da Independência, 126º da República e 60º da Emancipação Política Cabedelense.

WELLINGTON VIANA FRANÇA
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 1829

De 06 de julho de 2017.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS DO
MUNICÍPIO DE CABEDELLO,
PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2018, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal e artigo nº. 132, § 2º, inciso I e II da Lei Orgânica Municipal e as normas contidas na Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, as Diretrizes Orçamentárias do Município de Cabedelo para o exercício financeiro de 2018, compreendendo:

I - as Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal;

II - a estrutura e organização dos orçamentos;

III - as diretrizes gerais para a elaboração, execução e acompanhamento dos orçamentos do Município e suas alterações;

IV - as disposições sobre a execução, avaliação e controle dos orçamentos;

V - as disposições sobre alterações na legislação tributária;

VI - as disposições relativas às despesas do Município com Pessoal e Encargos Sociais;



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

VII - as disposições relativas à dívida pública Municipal;

VIII - as disposições gerais.

Parágrafo Único. Integram esta Lei os seguintes anexos:

a) Anexo I – Metas Fiscais;

b) Anexo II – Riscos Fiscais.

CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º Em consonância com o artigo 132, § 2º, incisos I e II da Lei Orgânica Municipal, as Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal, consubstanciadas no Projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2018, deverão ser compatibilizadas com o que vier a ser aprovado como Plano Plurianual para o período de 2018-2021, destacando o Plano de Governo proposto pela atual gestão quando do processo da Campanha Eleitoral 2016, que deverão estar desdobradas em ações e observando os seguintes eixos estratégicos para o desenvolvimento sustentável do Município de Cabedelo:

I – Melhoria da qualidade de vida e valorização da cultura e do turismo;

II – Melhoria das ações e dos serviços públicos de saúde e dos serviços essenciais;

III – Ampliação da oferta de ensino, do conhecimento e da inclusão social;

IV – Conservação, preservação e recuperação do meio ambiente natural;

V – Melhoria, efficientização e aumento do processo de arrecadação e de transparência da gestão governamental;

VI - Melhoria da Infraestrutura Urbana;

VII - Apoio e incentivo às atividades portuárias, com vistas ao desenvolvimento da economia local.

VIII - Valorização e incentivo à profissionalização do servidor municipal, estimulando à capacitação, reciclagem, treinamento, aperfeiçoamento e qualificação destes em suas respectivas áreas de atuação.

§ 1º A execução das ações vinculadas às Metas e Prioridades do Anexo a que se refere o caput, está condicionada à manutenção do equilíbrio das contas públicas, conforme Anexo de Metas Fiscais que integra a presente Lei, ressalvando-se aspectos da conjuntura econômica do país, com reflexo direto no processo de arrecadação de receitas, tanto próprias quanto constitucionalmente a ele transferidas.

§ 2º As ações e metas prioritárias da Administração Pública Municipal terão procedência na alocação dos recursos no Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2018, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, que estará necessariamente atrelada às Receitas, com vistas à manutenção do equilíbrio fiscal.

Art. 3º Na Lei Orçamentária Anual - LOA para 2018, os recursos destinados aos programas sociais, deverão ser alocados, prioritariamente, para atendimento das populações localizadas nas áreas com menor índice de desenvolvimento humano do Município, bem como na periferia da cidade, sendo priorizada a população carente e de baixa renda do Município, assim reconhecidas em Lei específica e pelo Cadastro da Assistência Social.

Parágrafo Único. Para o disposto do caput, consideram-se programas sociais aqueles destinados à melhoria qualitativa e quantitativa nas áreas de educação, saúde, saneamento básico, assistência social, habitação, geração de emprego e renda e suplementação alimentar.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS



Art. 4º A Lei Orçamentária Anual (LOA), para o exercício de 2018, compreende o Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social, será elaborada conforme as diretrizes estabelecidas nesta Lei, no Plano Plurianual 2018-2021, obedecendo aos critérios da Lei Federal nº 4.320/64 e as normas da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 5º Para efeito desta Lei, considera-se:

I – Programa: instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual, visando à solução de um problema ou o atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade;

II – Ação: conjunto de atividades, projetos e/ou operações especiais mensurados em termos financeiros e, sempre que possível, por unidade de medidas físicas que retratam a oferta de bem e/ou serviços, ou seja, são operações das quais resultam produtos (bens ou serviços) que contribuem para atender ao objetivo de um programa;

III – Atividade: instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto (bens ou serviços) necessário à manutenção da ação de governo;

IV – Projeto: instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento de ação do governo;

V – Operações Especiais: despesas que não contribuem para a manutenção, a expansão ou o aperfeiçoamento das ações do governo, das quais não resulta um produto nem gera contraprestação direta sob a forma de bens e serviços.

§ 1º Cada Programa identificará as ações necessárias e suficientes ao cumprimento de seus objetivos, sob a forma de Projetos,



Atividades ou Operações Especiais, especificando, sempre que possíveis valores e metas físicas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização de cada ação.

§ 2º Cada Projeto, Atividade e Operação Especial identificarão à Unidade Orçamentária, o Programa, a Função e a Subfunção às quais se vinculam, em conformidade com a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 3º As Categorias de Programação de que trata esta Lei serão identificadas por Programas, Projetos, Atividades ou Operações Especiais e grupo de natureza de despesa, com indicação, sempre que possível, de suas metas físicas.

Art. 6º As dotações orçamentárias constantes nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, serão agregadas segundo Unidades Orçamentárias, Funções, Sub-funções, Programas e Ações de Governo.

§ 1º As Unidades Orçamentárias serão agrupadas em órgãos, sendo estes os de maior nível da classificação institucional.

§ 2º As Funções serão agregadas nas diversas áreas de atuação do Setor Público;

§ 3º As Subfunções representam um nível de agregação imediatamente inferior à Função;

§ 4º Os Programas e Ações obedecerão à classificação constante do PPA-2018/2021 a ser aprovado, ou em suas alterações legais.

Art. 7º Na Lei Orçamentária Anual, a discriminação da despesa, quanto à sua Natureza, far-se-á por Categoria Econômica, Esfera Orçamentária, Grupo de Natureza de Despesa, Modalidade de Aplicação e a Fonte de Recursos.

§ 1º A Categoria Econômica tem por finalidade identificar se a despesa é Corrente ou de Capital, conforme a seguinte codificação:



- a) Despesas correntes – 3;
b) Despesas de capital – 4.

I - As Despesas Correntes são as que não contribuem diretamente para a formação ou aquisição de um bem de Capital.

II - As Despesas de Capital contribuem diretamente para a formação ou aquisição de um bem de Capital.

§ 2º A Esfera Orçamentária tem por finalidade identificar se o Orçamento é Fiscal (F) ou da Seguridade Social (S).

§ 3º Os Grupos de Natureza de Despesa constituem agregação de despesas de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminado:

- Grupo 1 - Pessoal e Encargos Sociais;
- Grupo 2 - Juros e Encargos da Dívida;
- Grupo 3 - Outras Despesas Correntes;
- Grupo 4 - Investimentos;
- Grupo 5 - Inversões Financeiras;
- Grupo 6 - Amortização da Dívida;
- Grupo 9 - Reserva de contingência.

§ 4º A especificação da Modalidade de Aplicação, de acordo com as Portarias nº 163, de 05 de maio de 2001, e nº 688, de 14 de outubro de 2005, ambas editadas em conjunto pela Secretaria do Orçamento Federal (SOF) e Secretaria do Tesouro Nacional (STN), destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

a) Mediante transferência financeira a outras esferas de Governo, seus órgãos, fundos ou entidades ou diretamente às entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições;

b) Diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário ou por outro órgão ou entidade, no âmbito da mesma esfera de Governo;

c) No pagamento de obrigações de natureza legal (tributos, contribuições, etc.) ou pelo fornecimento de bens e serviços, quando o credor for entidade da administração pública.



§ 5º A especificação da Modalidade de Aplicação, observará o seguinte desdobramento:

Transferências à União	20
Transferências ao Estado	30
Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos	50
Aplicação Direta	90
Aplicação Direta Decorrente de Operações entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social	91

§ 6º É vedada à execução orçamentária com modalidade de aplicação indefinida.

§ 7º As Fontes de Recursos de que trata o caput deste artigo serão consolidadas e devidamente adaptadas, quando for o caso, com o que vier a ser orientado pela Secretaria do Tesouro Nacional e Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, uma vez compatibilizadas com o PCASP – Plano de Contas Aplicado ao Setor Público, como sendo:

a) Recursos do Tesouro, compreendendo os Recursos de Arrecadação própria do Tesouro Municipal e as receitas constitucionalmente transferidas a nível Federal e Estadual, Programas sociais e as oriundas de Transferências Voluntárias mediante celebração de Convênios ou instrumentos congêneres, com os demais órgãos públicos em todas as esferas de Governo;

b) Recursos de Outras Fontes, compreendendo as receitas diretamente arrecadadas pelas entidades da Administração Indireta e demais fontes não previstas na alínea anterior.

Art. 8º Para fins de se ter um melhor sistema de acompanhamento, controle e avaliação da execução orçamentária e atender às necessidades de registros contábeis, são facultados:

I – o desdobramento suplementar dos créditos orçamentários em Elementos e Subelementos de Despesas, pelo órgão central de planejamento e de contabilidade do Município de Cabedelo e das entidades da Administração indireta.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELDO
GABINETE DO PREFEITO

II – a descentralização de créditos orçamentários, mediante Decreto, no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com o fim de dar cumprimento à disposição de Convênio, Acordos ou Ajustes firmados com órgão da esfera Estadual e Federal.

Art. 9º A Lei Orçamentária Anual poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade, a serem executados por entidades de direito público ou de direito privado sem fins lucrativos, mediante convênio, após a satisfação das seguintes exigências:

I - sejam entidades de atendimento direto ao público nas áreas de Assistência Social, Saúde ou Educação e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;

II - estejam em regular funcionamento, inclusive com a indicação da regularidade da última diretoria constituída, comprovados mediante a apresentação da declaração firmada no exercício de 2016, com atividade e funcionamento comprovados no exercício de 2017, por autoridade fiscal e judicial ou por membro do Ministério Público;

III - submetam-se à fiscalização da Secretaria da Assistência Social e dos órgãos próprios de Controle Interno do Município.

IV – estejam adimplentes perante suas obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas, junto aos órgãos competentes e fiscalizadores no âmbito da esfera Federal, Estadual e Municipal.

V – sejam entidades sem fins lucrativos.

Art. 10. A administração pública poderá destinar recursos para direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas, patrociná-las em benefício refletido no desenvolvimento de ações sócio-educativas, sócio-culturais ou desportivas, como também de déficits de pessoas jurídicas, por meio de Contribuições, Subvenções Sociais e Auxílios, nos termos do artigo 26 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), e serão assim classificados:



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELDO
GABINETE DO PREFEITO

I - contribuições – dotações destinadas a atender despesas as quais não corresponda contraprestação direta de bens e serviços e não sejam reembolsáveis pelo receptor, bem como as destinadas a atender outras entidades de direito privado, desde que, sejam entidades sem fins lucrativos.

II - subvenções sociais – dotações destinadas a atender despesas de instituições privadas sem fins lucrativos de caráter educacional, cultural, esportiva ou assistencial, inclusive as de assistência à saúde;

III - auxílios – dotações destinadas a atender despesas de investimentos e inversões financeiras de entidades privadas sem fins lucrativos, de interesse público e voltadas para a área de abrangência social.

§ 1º A inclusão, no Projeto de Lei Orçamentária Anual, de recursos na forma estabelecida neste artigo, além de autorização por lei específica, fica condicionada que sua aplicação concorra para atender as diretrizes e programas de governo, bem como a prestação de contas do Município, nos termos da legislação financeira pertinente.

§ 2º Para habilitar-se ao recebimento dos recursos referidos neste artigo, a Pessoa Jurídica, além do cumprimento das exigências legais, deve apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos três anos, emitida no exercício de 2017, tanto por entidades fiscalizadoras quanto reguladoras, fazendo prova de sua regularidade fiscal perante os órgãos Federais e Estaduais, além de sua adimplência e regularidade fiscal/tributária junto ao Município de Cabelado.

§ 3º O recurso público com destinação à Pessoa Física, pode corresponder tanto à moeda em espécie como a bens materiais, para atender necessidades proeminentes nas áreas de saúde, educação, esporte, transporte e de moradia, quando não possível o atendimento por Programas de Governo, sendo condicionada à comprovação do reconhecido estado de pobreza, na forma da Lei, com parecer da área de assistência social embasada na legislação municipal específica.

§ 4º Nos casos em que couber, aplicar-se-á a formalização de instrumento legal, suficiente à habilitação dos



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELDO
GABINETE DO PREFEITO

recursos, em sua execução e correspondente prestação de contas, obedecendo às normas e condições impostas pelo concedente como condicionante do processo de concessão.

Art. 11. Cada Projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um Programa.

Art. 12. As Atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independentemente da Unidade executora.

Art. 13. O Projeto de Lei Orçamentária para 2018, que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, e a respectiva Lei serão constituídos de:

I – Texto de Lei;

II – Quadros Orçamentários consolidados, previsto na Lei nº 4.320/64;

III - Anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, contendo:

1) Receitas, discriminadas por Natureza e Fonte de Recursos;

2) Despesas, discriminando na forma prevista no art. 7 e nos demais dispositivos desta Lei.

IV – Discriminação da Legislação da Receita, caso essa tenha tido alguma alteração;

V – Programação referente à Manutenção e ao Desenvolvimento do Ensino Fundamental, da Educação Básica e de Valorização do Magistério, nos termos da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007;

VI – Programação referente à Manutenção e ao Desenvolvimento do Ensino (MDE), nos termos do art. 210 da Constituição Federal, observando o contido no art. 60, do ADCT, CF, com as alterações levadas a efeito pela Emenda Constitucional nº 53/2006;



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELDO
GABINETE DO PREFEITO

VII – Programação referente ao atendimento da aplicação Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos da Emenda Constitucional nº29/2000;

VIII – Demonstrativo do efeito sobre as Receitas e as Despesas decorrentes de renúncia fiscal, em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 167, da Constituição Federal, caso verificada situação específica e se for o caso;

IX – Demonstrativo da Dívida Pública do Município.

Art. 14. A Mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária Anual ao Poder Legislativo, apresentará resumo da atual conjuntura econômica e social do Governo, com vistas ao desempenho da ação governamental para o exercício de 2018.

Art. 15. A Lei Orçamentária Anual discriminará, em categorias de programação específica, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais, que constarão dentro dos orçamentos das Unidades Orçamentárias responsáveis pelos débitos, na forma em que for regulamentada pela legislação vigente e específica;

Art. 16. O Poder Executivo poderá incorporar, na elaboração dos orçamentos (fiscal e da seguridade social), as eventuais modificações na estrutura organizacional do Poder Executivo, ou do Poder Legislativo, se assim for solicitado, ocorridas após encaminhamento do Projeto de LDO à Câmara Municipal de Cabelado, promovendo as modificações que se fizerem necessárias à implementação da atividade governamental, como também, às adaptações devidas por força do Plano Plurianual, se for o caso.

CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI DO ORÇAMENTO ANUAL

Art. 17. No Projeto de Lei Orçamentária Anual abrangerá os orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, referentes aos



órgãos e entidades da administração direta e indireta, fundos dos poderes Executivo e Legislativo do Município.

Parágrafo Único. O Poder Executivo poderá, se for o caso, propor a inclusão na Lei Orçamentária Anual, dispositivo que estabeleça critérios e forma para atualização dos valores orçados, desde que, constatada a necessidade em função de variações monetárias imprevisíveis, em reflexo da política monetária ou da conjuntura econômica ditada pelo Governo Federal para o país.

Art. 18. As propostas orçamentárias da Câmara Municipal e dos órgãos integrantes da Administração Direta, Direta Descentralizada e Indireta do Poder Executivo, deverão ser elaboradas e encaminhadas ao órgão central de Planejamento Orçamentário, na forma e conteúdo estabelecidos neste Projeto de Lei e em consonância com as disposições sobre a matéria contida nas Constituições Federal, Estadual e da Lei Orgânica do Município, impreterivelmente, até o dia 15 de agosto de 2017, para fins de ajustamento, inclusão, normatização e consolidação, a cargo do órgão central de Planejamento Orçamentário, de acordo com o disposto no artigo 31 da Lei Federal nº. 4.320 de 1964, sob pena de arbitramento de valores em função do comportamento histórico da execução orçamentária da correspondente Unidade Orçamentária.

Art. 19. No Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2018, as Receitas e Despesas serão orçadas, respectivamente estimadas e fixadas, a preços correntes de julho de 2017.

Art. 20. Os valores da Receita estimada e da Despesa fixada, apresentados no Projeto de Lei Orçamentária Anual, poderão ser atualizados na Lei Orçamentária, para preços de dezembro de 2017, pela variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor), no período compreendido entre os meses de agosto e dezembro de 2017, salvo se já estimados, proporcionalmente aos valores efetivamente realizados, projetados para dezembro de 2017.



Parágrafo Único. Os valores atualizados na forma do artigo anterior poderão ser corrigidos durante a execução orçamentária, de acordo com a variação percentual positiva verificada entre as receitas ordinárias previstas e as efetivamente arrecadadas.

Art. 21. O Projeto de Lei Orçamentária Anual conterá dotação sob a denominação de Reserva de Contingência, em montante equivalente a, até 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida, que será destinada a atender aos Passivos Contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 22. O Projeto de Lei do Orçamento Anual para 2018, conterá dispositivos para adaptar às correspondente Receitas e Despesas aos efeitos econômicos de:

- I** - alterações na estrutura organizacional ou na competência legal ou regimental de órgãos, entidades e fundos dos Poderes do Município;
- II** - realização de receitas não previstas;
- III** - realização inferior, ou não realização, de receitas previstas;
- IV** - catástrofes de abrangência limitada;
- V** - alterações conjunturais da economia nacional, estadual ou municipal, inclusive as decorrentes de mudança de legislação.

Art. 23. Na Lei Orçamentária Anual, serão destinados obrigatoriamente recursos para:

- I** - manutenção e desenvolvimento do ensino - MDE, de acordo com o art. 210 da Constituição Estadual combinado com o disposto no art. 60, ADCT, da Constituição Federal/88;
- II** - manutenção e desenvolvimento da Educação Básica, Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEB, de acordo com a Lei nº. 11.494/2007;
- III** - atendimento da aplicação em Ações e Serviços Públicos de saúde, em cumprimento ao disposto na Emenda



Constitucional nº 29, de 14 de setembro de 2000, e na Lei nº. 8.107, de 05 de dezembro de 2006 e suas alterações;

IV - despesas de caráter obrigatório e continuado, conforme definido no art. 17 da Lei Complementar nº. 101/2000, sendo priorizado a prevalência da Despesa com Pessoal e Encargos, sob todas as outras.

V - atendimento às situações de emergência e calamidade pública do Município, nos termos da legislação pertinente.

Art. 24. O Projeto da Lei Orçamentária e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, somente incluirão projetos novos, se constantes ou inclusos no Plano Plurianual 2018/2021 e se:

I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;

II - for comprovada sua viabilidade técnica, econômica e financeira.

Parágrafo Único. Serão entendidos como projetos em andamento, constantes ou não da proposta, aqueles cuja execução financeira, até 30 de julho de 2017, ultrapassar 30% (trinta por cento) do seu custo total estimado ou, ainda, aqueles vinculados a operações de crédito já contratadas ou a Convênios, Acordos, Ajustes ou Protocolos de Intenção firmados com a União ou com o Estado.

Art. 25. A Lei Orçamentária incluirá, na previsão da receita e na fixação da despesa, todos os recursos oriundos de transferências, inclusive as de Transferências Voluntárias, também conhecidas como oriundas de convênios.

Art. 26. As emendas apresentadas ao Projeto da Lei Orçamentária Anual deverão obedecer ao disposto no art. 169 e seus parágrafos da Constituição Estadual.



§ 1º Fica vedada apresentação de quaisquer emendas que impliquem no aumento de despesas sem a estimativa de seu valor e sem indicação de fontes de recursos compensatórias.

§ 2º A anulação da Reserva de Contingência para atender a emendas não poderá ser superior ao montante equivalente a 20% (vinte por cento) do valor consignado no Projeto da Lei Orçamentária para esse fim.

Art. 27. Não poderão ser fixadas despesas em desacordo com os ditames deste Projeto de Lei e sem que estejam definidas as fontes de recursos correspondentes, de forma condicional.

§ 1º O Valor da Despesa de Custeio e de Investimentos dos Órgãos do Poder Executivo será estabelecido dentro de um limite de gasto considerado necessário para manter o ajuste fiscal do Município de Cabedelo.

§ 2º A alocação dos créditos orçamentários da LOA-2018 deverá ser feita diretamente à Unidade Orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, embora que, a critério dos respectivos titulares das Unidades Orçamentárias e seus responsáveis solidários, sua execução, orçamentária e financeira, sejam centralizadas no âmbito da Secretaria Municipal de Finanças, salvo expressa delegação de poderes do Chefe do Poder Executivo.

Art. 28. Na programação da despesa, não poderão ser:

I - fixadas despesas, sem que existam fontes de recursos compatíveis e sem que as Unidades executoras sejam instituídas legalmente;

II - incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão, ressalvados aqueles que complementem ações específicas;

III - incluídos recursos em favor de Clubes e Associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas Creches e Escolas para o atendimento pré-escolar, saldo disposição específica em contrário;



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

IV – consignadas dotações para investimentos com duração superior a um exercício financeiro que não esteja previsto no Plano Plurianual ou em Lei que autorize sua inclusão.

V – Incluídos pagamentos, a qualquer título, a servidor da administração pública, por serviços de Consultoria ou Assistência Técnica, exclusive aqueles custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos de direito público ou privados, nacionais ou internacionais.

Art. 29. As despesas com amortização, juros e outros encargos da Dívida Pública Municipal, deverão considerar apenas as operações contratadas ou autorizações concedidas até a data do encaminhamento do Projeto de Lei do Orçamento Anual à Câmara Municipal.

Art. 30. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações nas áreas de Saúde, Previdência e Assistência Social, abrangendo, entre outros, os recursos provenientes de receitas próprias ou transferidas aos órgãos, entidades e fundos que, por sua natureza, devam integrar o orçamento de que trata esta seção.

Art. 31. O Orçamento da Seguridade Social discriminará os recursos do Município e as transferências de recursos do Estado e da União pela execução descentralizada das Ações de Saúde, como já vem sendo executado no âmbito da Administração Municipal.

Art. 32. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária Anual de 2018, deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como levará em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo I, considerando, ainda, os riscos fiscais demonstrados no Anexo II desta lei.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO V DAS DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DOS ORÇAMENTOS.

Art. 33. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que venha a ser acrescida à execução orçamentária de 2018, a qualquer tempo, deverá atender ao disposto nos incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 34. Entendem-se como despesas irrelevantes, para fins de atendimento ao que dispõe o § 3º do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, as despesas cujo valor não ultrapasse os limites fixados nos incisos I e II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 35. A execução orçamentária e financeira da despesa poderá se dar de forma descentralizada, uma vez obedecido todos os procedimentos e normas da legislação em vigor, sendo, se for o caso, necessariamente precedida de ato normativo de designação legal do respectivo gestor responsável.

Art. 36. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 37. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais que vierem a ser autorizados, processarão o Empenho da Despesa, observados os limites fixados para cada Categoria de Programação e respectivos Grupos e Categoria Econômica da Despesa, Fonte de Recursos, Modalidade de Aplicação e Elemento de Despesa.

Art. 38. Todas as receitas e despesas realizadas pelos órgãos, entidades e fundos integrantes dos orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, inclusive as Receitas Próprias, serão devidamente Classificadas e Contabilizadas pelo Departamento de Contabilidade e Finanças, vinculado à Secretaria das Finanças do Município, no mês em que ocorrerem os respectivos ingressos, no que se refere às



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

receitas, e, para as despesas, a respectiva licitação, se for o caso, com a Nota de Empenho, a sua liquidação e, por fim, a realização do correspondente pagamento.

Parágrafo Único. Até deliberação em contrário, fica centralizado e a cargo da Secretaria das Finanças do Município, através de seu Departamento de Contabilidade e Finanças, toda a execução orçamentária e financeira das Unidades Orçamentárias vinculadas a Administração Direta do Poder Executivo, unificando os procedimentos e normas de Contabilidade e Tesouraria.

CAPÍTULO VI DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 39. A concessão ou a ampliação de benefício fiscal somente poderá ocorrer se atendidas as determinações contidas no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 40. O Poder Executivo considerará na estimativa da Receita Orçamentária, as medidas que venham a serem adotadas para a expansão da arrecadação tributária municipal, bem como, as modificações constitucionais da legislação tributária municipal, estadual e nacional, obedecidos os respectivos princípios legais.

§ 1º A justificativa ou mensagem que acompanhe o Projeto de Lei de alteração da legislação tributária, em se fazendo necessário, discriminará os recursos esperados em decorrência da alteração da proposta, observados os princípios constitucionais afetos ao Direito Tributário.

§ 2º Caso as alterações não sejam aprovadas, as despesas correspondentes, se contempladas na Lei do Orçamento Anual, terão suas realizações canceladas mediante decreto do Poder Executivo.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO VII DAS DIRETRIZES RELATIVAS ÀS DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 41. As despesas com Pessoal Ativo e Inativo, bem como os respectivos Encargos Sociais, dos Poderes do Município, estimadas para o exercício financeiro de 2018, observarão as normas e limites previstos nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar Federal Nº. 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Parágrafo Único. Na estimativa das despesas de que trata o “caput” deste artigo, serão consideradas ainda os valores referentes a férias, 13º mês de vencimentos, eventuais acréscimos legais, impactos do salário mínimo fixado nacionalmente, revisão geral anual das remunerações e outras variáveis que afetam as despesas de pessoal e encargos sociais, considerando, também, eventuais contratações decorrentes de aprovação em Concurso Público que porventura venha a ser realizado no decorrer do exercício de 2018.

Art. 42. Para fins de atendimento no disposto no artigo 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, ficam autorizados às concessões de quaisquer vantagens, aumentos e reajustes de remuneração, inclusive revisão geral de vencimentos e proventos dos servidores, criação de cargos, empregos e funções, nomeações de servidores aprovados em concurso público, alterações de estrutura de carreiras do quadro de pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo e de suas entidades descentralizadas instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, desde que observados e obedecidos o disposto nos artigos 19, 21, 22 e 23 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 43. O cumprimento do disposto nos artigos 20 e 21 da LRF ficam condicionados à existência de dotação orçamentária específica para esse fim.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único. Na insuficiência de dotação orçamentária, poderão ser abertos créditos adicionais suplementares, mediante autorização legislativa, desde que comprovados a disponibilidade de recursos e a capacidade de pagamento do Tesouro Municipal.

Art. 44. O disposto no § 1º do artigo 18 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo no limite da despesa com pessoal em relação à Receita Corrente Líquida do Município, verificada nos últimos doze (12) meses que antecedam ao evento proposto, independente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo Único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput deste artigo, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I - sejam acessórias, instrumentais, específicas e complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;

II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo se expressa em disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo ou categoria, extinta ou em fase de extinção.

Art. 45. Fica o Poder Executivo autorizado a promover alterações e adequações de sua estrutura administrativa, desde que com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao poder público municipal.

CAPÍTULO VIII DAS DIRETRIZES FINAIS

Art. 46. O Projeto de Lei do Orçamento Anual deverá ser encaminhado pelo Poder Executivo à Câmara dos Vereadores, para



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

apreciação, até o dia 30 de setembro do corrente ano e devolvido para sanção até o encerramento dos trabalhos legislativos do exercício.

Parágrafo Único. Simultaneamente com o encaminhamento à sanção do Prefeito Municipal, do autógrafo do Projeto de Lei Orçamentária Anual, o Poder Legislativo enviará cópia das emendas nele aprovadas, para serem incorporadas ao texto da Lei e de seus anexos, quando não seja possível a inserção no autógrafo elaborado pela Câmara Municipal.

Art. 47. Não serão admitidas emendas ao Projeto de Lei do Orçamento Anual que incidam, no sentido de reduzir ou anular dotações relativas às despesas com Pessoal e Encargos Sociais e Serviços da Dívida, como também, aqueles que possam significar aumento da despesa fixada, sem a correspondente indicação da devida compensação, conquanto, que não se modifique a estrutura orçamentária do referido Projeto.

Art. 48. Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for aprovado até o término da sessão legislativa e se este não for encaminhado para sanção até 31 de dezembro de 2017, a Câmara dos Vereadores será de imediato convocada, extraordinariamente, até que o Projeto de Lei seja encaminhado à sanção, sobrestadas as demais proposições até sua votação final.

§ 1º Caso o Projeto de Lei do Orçamento Anual não seja encaminhado para sanção até o dia 31 de dezembro de 2017, fica o Poder Executivo autorizado a executar a proposta orçamentária para 2018, originalmente encaminhada ao Poder Legislativo, até a sanção da respectiva Lei do Orçamento Anual (LOA), limitando-se ao duodécimo as Despesas totais, respeitadas as Despesas com Pessoal, Encargos Sociais, Serviços da Dívida e Despesas já contratadas.

§ 2º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária a utilização dos recursos autorizados neste artigo.

Art. 49. O Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD é parte integrante da Lei Orçamentária Anual – LOA de 2018,



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

especificando, para cada categoria de programação, no seu menor nível, os grupos de despesas e respectivos desdobramentos.

Parágrafo Único. O Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, será divulgado juntamente com a Lei Orçamentária Anual, dela sendo parte integrante.

Art. 50. Sem prejuízo das competências constitucionais e legais, o Poder Legislativo e órgãos da Administração Pública Municipal, as unidades responsáveis pelos seus orçamentos ficam sujeitas às orientações normativas que vierem a ser adotadas pelo Poder Executivo, através dos instrumentos normativos emitido previamente pelo órgão central de contabilidade e finanças, no caso, a Secretaria de Finanças do Município.

Art. 51. O Poder Executivo poderá, durante o exercício de 2018, adotar medidas que visem a racionalizar e manter o equilíbrio na execução da Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo Único. Se houver necessidade de limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira será fixado percentual de limitação para o conjunto de outras despesas correntes e despesas de capital calculado de forma proporcional à participação dos Poderes, no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2018, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

Art. 52. O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal, impresso e por meios eletrônicos, o Projeto da Lei Orçamentária Anual para 2018.

Art. 53. O Poder Executivo Municipal divulgará sistematicamente através do seu portal eletrônico – www.cabedelo.pb.gov.br – os Projetos de Leis das Diretrizes Orçamentárias (LDO), do Plano Plurianual e das Leis Orçamentárias Anuais (LOA), além de divulgar, diariamente, toda a execução



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

orçamentária e financeira, através do seu Portal da Transparência, em cumprimento à Lei da Transparência.

Art. 54. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 06 de julho de 2017; 194º da Independência, 126º da República e 60º da Emancipação Política Cabedelense.

WELLINGTON VIANA FRANÇA
Prefeito Constitucional



Prefeitura Municipal de Cabedelo
Gabinete do Prefeito
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Demonstrativo I - Metas Anuais

Exercício: 2018
R\$ 1,00

AMF - Tabela 1 (LRF, art. 4º § 1)

ESPECIFICAÇÃO	2018			2019			2020		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
Receita Total	282.296.880	270.140.555	208.111,888	295.000.243	270.146.743	909.408,216	308.275.257	270.132.542	321.424,174
Receitas Primárias (I)	280.115.280	268.052.900	696.223,776	292.720.471	268.059.039	644.042,362	305.892.896	268.044.949	227.544,458
Despesa Total	282.296.880	270.140.555	208.111,888	295.000.239	270.146.739	909.362,644	308.275.254	270.132.539	321.390,566
Despesas Primárias (II)	271.121.299	259.446.219	906.279,720	283.321.757	259.452.159	993.034,018	296.071.240	259.438.521	406.131,132
Resultado Primário (III) = (I - II)	8.993.981	8.606.680	789.944,056	9.398.714	8.606.881	651.008,344	9.821.656	8.606.428	821.413,326
Resultado Nominal	0	0	0,000	-7.294.504	-6.679.948	639.327,343	-7.622.756	-6.679.597	890.993,632
Dívida Pública Consolidada	0	0	0,000	0	0	0,000	0	0	0,000
Dívida Consolidada Líquida	-162.100.080	-155.119.694	133.992,448	-169.394.584	-155.123.245	513.274,198	-177.017.340	-155.115.090	468.635,849

Receitas Primárias Advindas de PPP (IV)	0	0	0,000	0	0	0,000	0	0	0,000
Despesas Primárias Geradas por PPP (V)	0	0	0,000	0	0	0,000	0	0	0,000
Impacto do Saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0	0	0,000	0	0	0,000	0	0	0,000

VARIÁVEIS	2018	2019	2020
	PIB Real (Crescimento % anual)	2,50	3,00
Taxa real de juros implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	8,50	8,50	8,00
Câmbio (R\$ / US\$ - Final do Ano)	3,25	3,35	3,45
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	4,50	4,50	4,50
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	7,15	7,79	8,48

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade

ARTHUR JOSÉ
ALBUQUERQUE CABELO
Contador Geral CFC Nº 3419

NICODEMUS DE LIMA
TRINDADE
Secretário das Finanças

WELLINGTON VIANA
FRANÇA
Prefeito Constitucional

www.publicsoft.com.br - PublicSoft Contabilidade - versão 2017.0.0.28 - (83)3221-4671

Página 1 de 1

Prefeitura Municipal de Cabedelo CNPJ: 09.012.493/0001-54 Rua Aderbal Piragibe, 133 Cep: 58310000 Centro, Cabedelo-PB fone: (83)3250-3190 arthurgadeth@hotmail.com



Prefeitura Municipal de Cabedelo
Gabinete do Prefeito
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

Exercício: 2018
R\$ 1,00

AMF - Tabela 2 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2016 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2016 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b - a)	% (c / a) x 100
Receita Total	249.750.000	389.616,613,418	238.527.426	525.761,839,444	-11.222.574	(4,49)
Receitas Primárias (I)	245.367.849	919.614,201,278	236.262.541	562.848,374,167	-9.105.308	(3,71)
Despesa Total	249.750.000	389.616,613,418	213.896.738	441.576,055,278	-35.853,262	(14,36)
Despesas Primárias (II)	243.051.143	382.606,118,211	208.816.434	409.436,506,667	-34.234,709	(14,75)
Resultado Primário (III) = (I - II)	2.316.706	37.008,083,067	27.446.107	762.391,867,500	25.129.401	1.084,70
Resultado Nominal	-45.708.918	730.174,414,217	-45.708.918	269.692.175,833	0	0,00
Dívida Pública Consolidada	0	0,000	0	0,000	0	0,00
Dívida Consolidada Líquida	-176.407.162	318.005,776,198	-176.407.162	200.198,933,056	0	0,00

ESPECIFICAÇÃO	VALOR - R\$ milhares
Previsão do PIB Estadual para 2016	6,26
Valor Efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2016	(3,60)

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade

ARTHUR JOSÉ
ALBUQUERQUE CABELO
Contador Geral CFC Nº 3419

NICODEMUS DE LIMA
TRINDADE
Secretário das Finanças

WELLINGTON VIANA
FRANÇA
Prefeito Constitucional

www.publicsoft.com.br - PublicSoft Contabilidade - versão 2017.0.0.28 - (83)3221-4671

Página 1 de 1

Prefeitura Municipal de Cabedelo CNPJ: 09.012.493/0001-54 Rua Aderbal Piragibe, 133 Cep: 58310000 Centro, Cabedelo-PB fone: (83)3250-3190 arthurgadeth@hotmail.com



Prefeitura Municipal de Cabedelo
Gabinete do Prefeito
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos três Exercícios

Exercício: 2018
 R\$ 1,00

AMF - Tabela 3 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%
Receita Total	245.000.000	249.750.000	1,94	0	100,00	282.296.880	0,00	295.000.243	4,50	308.275.257	4,50
Receitas Primárias (I)	240.601.000	245.367.849	1,98	0	100,00	280.115.280	0,00	292.730.471	4,50	305.892.896	4,50
Despesa Total	245.486.080	249.750.000	1,74	0	100,00	282.296.880	0,00	295.000.239	4,50	308.275.254	4,50
Despesas Primárias (II)	238.437.082	243.051.143	1,94	0	100,00	271.121.299	0,00	283.321.757	4,50	296.071.240	4,50
Resultado Primário (III) = (I - II)	2.163.918	2.316.706	7,06	0	100,00	8.993.981	0,00	9.398.714	4,50	9.821.656	4,50
Resultado Nominal	-130.698.243	-45.708.918	(65,03)	14.307.081	131,30	0	100,00	-7.294.504	0,00	-7.622.756	4,50
Dívida Pública Consolidada	0	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Dívida Consolidada Líquida	-130.698.243	-176.407.162	34,97	-162.100.080	(8,11)	-162.100.080	0,00	-169.394.584	4,50	-177.017.340	4,50

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%
Receita Total	221.318.880	212.246.112	(4,10)	0	100,00	270.140.555	0,00	270.146.743	0,00	270.132.542	(0,01)
Receitas Primárias (I)	217.345.077	208.522.010	(4,06)	0	100,00	268.052.900	0,00	268.059.039	0,00	268.044.949	(0,01)
Despesa Total	221.757.977	212.246.112	(4,29)	0	100,00	270.140.555	0,00	270.146.739	0,00	270.132.539	(0,01)
Despesas Primárias (II)	215.390.318	206.553.194	(4,10)	0	100,00	259.446.219	0,00	259.452.159	0,00	259.438.521	(0,01)
Resultado Primário (III) = (I - II)	1.954.758	1.968.816	0,72	0	100,00	8.606.680	0,00	8.606.881	0,00	8.606.428	(0,01)
Resultado Nominal	-118.065.260	-38.845.006	(67,10)	14.307.081	136,83	0	100,00	-6.679.948	0,00	-6.679.597	(0,01)
Dívida Pública Consolidada	0	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Dívida Consolidada Líquida	-118.065.260	-149.916.854	26,98	-162.100.080	8,13	-155.119.694	(4,31)	-155.123.245	0,00	-155.115.090	(0,01)

ÍNDICES DE INFLAÇÃO				
2015	2016	2017	2018	2020
10,70	6,30	3,90	4,50	4,50

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade

ARTHUR JOSÉ
 ALBUQUERQUE GADÊLHA
 Contador Geral CRC Nº 3419

NICODEMUS DE LIMA
 TRINDADE
 Secretário das Finanças

WELLINGTON WANA
 FRANÇA
 Prefeito Constitucional



Prefeitura Municipal de Cabedelo
Gabinete do Prefeito
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido

Exercício: 2018
 R\$ 1,00

AMF - Tabela 4 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO						
	2016	%	2015	%	2014	%
Patrimônio / Capital	84.050.436	100,00	59.327.094	100,00	17.011.622	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	84.050.436	100	59.327.094	100	17.011.622	100

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
	2016	%	2015	%	2014	%
Patrimônio	60.494.988	100,00	35.160.450	100,00	31.338.040	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucro ou Prejuízos Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	60.494.988	100	35.160.450	100	31.338.040	100

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade

ARTHUR JOSÉ
 ALBUQUERQUE GADÊLHA
 Contador Geral CRC Nº 3419

NICODEMUS DE LIMA
 TRINDADE
 Secretário das Finanças

WELLINGTON WANA
 FRANÇA
 Prefeito Constitucional



Prefeitura Municipal de Cabedelo
Gabinete do Prefeito
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

Exercício: 2018

AMF - Tabela 5 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2016 (a)	2015 (d)	2014
Recargas de Capital	0	288.277	0
Alienação de Bens	0	288.277	0
Alienação de Bens Móveis	0	288.277	0
Alienação de Outros Bens Móveis	0	0	0
TOTAL	0	288.277	0
DESPESAS REALIZADAS	2016 (b)	2015 (e)	2014
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Despesas de Capital	0	288.277	5.005.664
Investimentos	0	0	1.677.128
Inversões Financeiras	0	0	419.699
Amortização da Dívida	0	288.277	2.908.837
Despesas Correntes do RPPS	0	0	0
TOTAL	0	288.277	5.005.664
SALDO FINANCEIRO	(c) = (a - b) + (f)	(f) = (d - e) + (g)	(g)
	-5.005.664	5.005.664	-5.005.664

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade

ARTHUR JOSE
ALBUQUERQUE GADÉLHA
Contador Geral CRC N° 3419

NICODÉMUS DE LIMA
TRINDADE
Secretário das Finanças

WELLINGTON VIANA
FRANCA
Prefeito Constitucional

www.publicsoft.com.br - PublicSoft Contabilidade - Versão 2017.0.0.28 - (83)3221-4671
Prefeitura Municipal de Cabedelo CNPJ: 09.012.493/0001-54 Rua Aderbal Piragibe, 133 Cep: 58310000 Centro, Cabedelo-PB fone: (83)3250-3190 arthurgadelh@hotmail.com

Página 1 de 1



Prefeitura Municipal de Cabedelo
Gabinete do Prefeito
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Demonstrativo VI - Receitas e despesas Previdenciárias do RPPS

Exercício: 2018

AMF - Tabela 6 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso IV, alínea "a")

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2014	2015	2016
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	10.060.600	11.429.000	11.066.996
Receita Corrente	10.060.600	11.491.000	11.128.996
Receitas de Contribuições	8.236.600	4.791.000	4.652.000
Contribuições Sociais	8.236.600	4.791.000	4.652.000
RECEITA PATRIMONIAL	1.788.000	6.157.000	5.933.996
Receita de Valores Mobiliários	1.788.000	6.157.000	5.933.996
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	36.000	543.000	543.000
Indenizações e Restituições	35.000	255.000	255.000
Receitas Diversas	1.000	2.000	2.000
Conta Retificadora da Receita Orçamentária		62.000	62.000
Receita Retificadora da Receita Corrente		62.000	62.000
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	4.895.400	8.949.000	8.426.000
Contribuições Sociais	4.620.400	8.683.000	8.160.000
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT ATUARIAL-RPPS			
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT FINANCEIRO-RPPS			
OUTROS APORTES AO RPPS			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)	14.956.000	20.378.000	19.492.996

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2014	2015	2016
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIA)	14.911.200	15.534.198	7.774.100
Previdência Social	7.126.480	7.438.089	7.645.000
DESPESAS CORRENTES	6.797.480	7.195.425	7.088.000
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	6.029.500	6.812.283	6.800.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	767.980	383.142	288.000
DESPESAS DE CAPITAL	329.000	242.664	557.000
INVESTIMENTOS	329.000	242.664	157.000
INVERSÕES FINANCEIRAS			400.000
Reserva de Contingência	7.784.720	8.096.109	129.100
Reserva de Contingência	7.784.720	8.096.109	129.100
Reserva de Contingência	7.784.720	8.096.109	129.100
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIA)	44.800	150.000	250.000
Previdência Social	44.800	150.000	250.000
DESPESAS CORRENTES	44.800	150.000	250.000
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	44.800	150.000	250.000
Reserva do RPPS	7.784.720	8.096.109	129.100
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)	14.956.000	15.684.198	8.024.100
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (III) = (I - II)		4.693.802	11.468.896
SALDO DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS E INVESTIMENTOS DO RPPS	77.548.201	98.804.536	124.144.697

FONTE:

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade

ARTHUR JOSE
ALBUQUERQUE GADÉLHA
Contador Geral CRC N° 3419

NICODÉMUS DE LIMA
TRINDADE
Secretário das Finanças

WELLINGTON VIANA
FRANCA
Prefeito Constitucional



Prefeitura Municipal de Cabedelo

Gabinete do Prefeito

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Exercício: 2018

AMF - Tabela 7 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso IV, alínea "a")

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2017	28.241.011	10.272.794	17.968.217	17.968.217
2018	33.155.846	15.102.336	18.053.511	36.021.728
2019	42.087.748	17.299.124	24.788.624	60.810.351
2020	46.235.679	18.882.258	27.353.421	88.163.772
2021	48.925.086	20.448.028	28.477.059	116.640.831
2022	51.819.085	21.255.931	30.563.153	147.203.984
2023	54.117.560	23.251.422	30.866.138	178.070.122
2024	56.573.724	25.002.436	31.571.288	209.641.410
2025	58.448.255	28.025.469	30.422.785	240.064.196
2026	60.443.506	30.076.760	30.366.746	270.430.941
2027	62.168.699	32.427.101	29.741.598	300.172.539
2028	63.845.492	34.465.576	29.379.915	329.552.454
2029	65.196.025	36.789.491	28.406.534	357.958.989
2030	66.654.145	38.791.269	27.862.876	385.821.865
2031	67.772.623	40.747.605	27.025.018	412.846.883
2032	68.872.496	42.614.423	26.258.073	439.104.956
2033	69.387.116	44.380.974	25.006.143	464.111.098
2034	70.208.553	45.778.992	24.429.560	488.540.659
2035	71.277.185	47.326.684	23.950.501	512.491.160
2036	72.065.449	49.198.048	22.868.401	535.359.561
2037	72.240.223	51.157.013	21.083.211	556.442.772
2038	72.770.560	52.210.967	20.559.593	577.002.365
2039	73.251.216	53.182.195	20.069.022	597.071.386
2040	73.665.165	54.026.235	19.638.930	616.710.316
2041	74.007.609	55.034.519	18.973.090	635.683.406
2042	74.363.095	55.880.868	18.482.227	654.165.633
2043	74.679.866	56.735.143	17.944.723	672.110.356
2044	75.072.717	57.388.680	17.684.037	689.794.393
2045	75.111.580	58.313.639	16.797.942	706.592.335
2046	66.101.775	58.869.154	7.232.620	713.824.955
2047	66.035.747	59.161.367	6.874.379	720.699.334
2048	65.810.503	59.084.571	6.725.933	727.425.267
2049	65.848.601	58.964.187	6.884.415	734.310.682
2050	65.643.105	58.580.204	7.062.900	741.373.582
2051	65.727.817	58.438.844	7.288.973	748.662.555

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade

ARTHUR JOSÉ
ALBUQUERQUE GADELHA
Contador Geral CRC Nº 3419

NICODEMUS DE LIMA
TRINDADE
Secretário das Finanças

WELLINGTON VIANA
FRANÇA
Prefeito Constitucional



Prefeitura Municipal de Cabedelo

Gabinete do Prefeito

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

Exercício: 2018
R\$ milhares

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso V)

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR / PROGRAMA / BENEFÍCIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2018	2019	2020	
NADA A REGISTRAR						
TOTAL						

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade

ARTHUR JOSÉ
ALBUQUERQUE GADELHA
Contador Geral CRC Nº 3419

NICODEMUS DE LIMA
TRINDADE
Secretário das Finanças

WELLINGTON VIANA
FRANÇA
Prefeito Constitucional



Prefeitura Municipal de Cabedelo
 Gabinete do Prefeito
 Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
 Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado Exercício: 2018

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V) RS 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2018
Aumento Permanente da Receita (-) Transferências Constitucionais (-) Transferências ao FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I + II)	0
Saldo Utilizado na Margem Bruta (IV)	0
Novas DOCC Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III + IV)	0

NADA A REGISTRAR

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade

ARTHUR JOSÉ
 ALBUQUERQUE GADÉLHA
 Contador Geral CRC Nº 3419

NICODEMUS DE LIMA
 TRINDADE
 Secretário das Finanças

WELLINGTON VIANA
 FRANCA
 Prefeito Constitucional



Prefeitura Municipal de Cabedelo
 Gabinete do Prefeito
 Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
 Demonstrativo de Riscos e Metas Fiscais Exercício: 2018

AMF - (LRF, art. 4º, §3º) RS 1,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS FISCAIS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração da RCL do Município	2.416.021	Limitação de Empenhos	2.416.021
TOTAL	2.416.021	TOTAL	2.416.021

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade

ARTHUR JOSÉ
 ALBUQUERQUE GADÉLHA
 Contador Geral CRC Nº 3419

NICODEMUS DE LIMA
 TRINDADE
 Secretário das Finanças

WELLINGTON VIANA
 FRANCA
 Prefeito Constitucional



Lei nº 1830

De 13 de julho de 2017.

DETERMINA A DEVOLUÇÃO INTEGRAL E EM ESPÉCIE DO TROCO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Os fornecedores de qualquer gênero são obrigados a restituir em espécie, aos consumidores, o troco integral a que estes têm direito quando do pagamento de produtos ou serviços adquiridos dentro ou fora do estabelecimento.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, o valor dado em pagamento não deve exceder a 20 (vinte) vezes o preço cobrado pelo produto e serviço.

§ 2º Considera-se troco, o valor em dinheiro que o fornecedor de produtos e serviços devolve ao consumidor quando este apresenta uma quantia em dinheiro maior que o devido na transação.

Art. 2º Fica expressamente proibido substituir o dinheiro devido por artigos ou créditos, tais como: balas, fósforos, doces e similares, brindes, vale refeição, vale compras ou qualquer outro tipo de crédito por ser considerada prática abusiva.

Art. 3º Na falta de cédula ou de moeda para devolução do troco, o fornecedor do produto ou serviço, deverá arredondar o valor sempre em benefício do consumidor.

Art. 4º Os fornecedores de produtos e serviços ficam obrigados a fixar placas ou cartazes em seus estabelecimentos, nos



locais de recebimento ou pagamento em dinheiro, caixas e similares, reproduzindo o número desta Lei, bem como os artigos 1º, 2º e 3º em local visível.

Parágrafo Único. A placa informativa deverá ter dimensão mínima de 0,20m X 0,30m.

Art. 5º A infração as disposição da presente Lei acarretará multa no valor de 200 (duzentos) UFGM, aplicada em dobro em caso de reincidência, pelo órgão de defesa do consumidor deste Município, além das demais sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Parágrafo Único. Compete ao PROCON Municipal de Cabedelo zelar pelo cumprimento das disposições contidas nesta Lei, recebendo denúncias e aplicando as sanções cabíveis.

Art. 6º Aplica-se a Lei nº 8.078/1990 e o Decreto Federal nº 2.181/1990, no que couber na relação de consumo.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 13 de julho de 2017; 194º da Independência, 126º da República e 60º da Emancipação Política Cabedelense.

WELLINGTON VIANA FRANÇA
Prefeito Constitucional



Lei nº 1831

De 13 de julho de 2017.

OBRIGA OS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, A RECEBER E A ENCAMINHAR PARA A ASSISTENCIA TÉCNICA DO FABRICANTE, PRODUTOS COM VÍCIOS DE FABRICAÇÃO, AINDA NO PRAZO DE GARANTIA CONTRATUAL OU LEGAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Ficam os estabelecimentos comerciais localizados no Município de Cabedelo, obrigados a receber e a encaminhar imediatamente para assistência técnica do fabricante, mediante apresentação de nota fiscal, os produtos de seus clientes que apresentarem vícios de fabricação, ainda dentro do prazo de garantia contratual ou legal.

§ 1º Ao receber e ao devolver ao cliente o produto, os estabelecimentos comerciais deverão preencher termo de recebimento e de devolução, devendo ainda fornecer uma via ao cliente.

§ 2º Sendo ou não sanado o vício do produto no prazo máximo de trinta dias, devem os estabelecimentos comerciais fornecerem ao consumidor, ordem de serviço da assistência técnica e laudo técnico.

Art. 2º Fica proibida a cobrança de valores para a realização dos procedimentos estabelecidos nesta Lei.



Art. 3º Os estabelecimentos comerciais ficarão desobrigados do cumprimento desta Lei, se houver no Município de Cabedelo, assistência técnica de seus produtos comercializados.

Parágrafo Único. Havendo assistência técnica no Município de Cabedelo, devem os estabelecimentos comerciais fornecerem ao cliente o endereço completo.

Art. 4º O não cumprimento desta Lei, caracterizará infração administrativa, passível de multa.

Art. 5º. A infração as disposição da presente Lei acarretará multa no valor de 1000 (mil) UFGM, (Unidade Fiscal do Município de Cabedelo), aplicada em dobro em caso de reincidência, pelo órgão de defesa do consumidor deste Município, além das demais sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Parágrafo Único. Compete ao PROCON Municipal de Cabedelo zelar pelo cumprimento das disposições contidas nesta Lei, recebendo denúncias e aplicando as sanções cabíveis.

Art. 6º Aplica-se a Lei nº 8.078/1990 e o Decreto Federal nº 2.181/1990, no que couber na relação de consumo.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor dentro de 120 (cento e vinte dias) a contar da data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 13 de julho de 2017; 194º da Independência, 126º da República e 60º da Emancipação Política Cabedelense.

WELLINGTON VIANA FRANÇA
Prefeito Constitucional



Lei nº 1832

De 13 de julho de 2017.

DENOMINA DE RUA CÔNEGO ALFREDO BARBOSA A ANTIGA RUA DO CAJUEIRO, NO BAIRRO DE PONTA DE MATOS, NESTE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Fica denominada de Rua Cônego Alfredo Barbosa a antiga Rua do Cajueiro, no Bairro de Ponta de Matos, limitando-se com a Praça Getúlio Vargas e a Rua Primo José Viana, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 13 de julho de 2017; 194º da Independência, 126º da República e 60º da Emancipação Política Cabedelense.

WELLINGTON VIANA FRANÇA
Prefeito Constitucional



Lei nº 1833

De 13 de julho de 2017.

DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 1º, 2º, 3º, 5º E 7º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.499/2010, DE 29 DE JUNHO DE 2010, QUE OBRIGA AS AGÊNCIAS BANCÁRIAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO, A COLOCAR À DISPOSIÇÃO DOS USUÁRIOS, PESSOAL SUFICIENTE NO SETOR DE CAIXAS, PARA QUE O ATENDIMENTO SEJA EFETIVAMENTE EM TEMPO RAZOÁVEL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º O artigo 1º e seu parágrafo único da Lei Municipal nº 1.499/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica determinado que as agências bancárias, casas lotéricas, correspondentes bancários e os correios, no âmbito do Município de Cabedelo, deverão colocar à disposição dos seus clientes, pessoal suficiente no setor de caixas, para que o atendimento seja efetivado no prazo máximo de 20 (vinte) minutos, em dias normais, e 30 (trinta) minutos em véspera e depois de feriados, bem como em dias de pagamento dos servidores públicos municipais, estaduais e federais, e nos dias de recolhimento dos tributos municipais, estaduais e federais.



Parágrafo único. Os estabelecimentos deverão fixar, em local visível ao público, os tópicos principais desta lei, tais como: número da lei, tempo de permanência na fila e órgão fiscalizador com o respectivo número telefônico para possíveis denúncias”.

Art. 2º O artigo 2º da Lei Municipal nº 1.499/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Para comprovação do tempo de espera pelo usuário, o mesmo receberá bilhete de senha de atendimento, onde deverá constar impresso, mecanicamente, o nome da instituição, cidade, data, horário de recebimento da senha e, manualmente ou por autenticação mecânica, horário que se efetivar o atendimento ao cliente”.

Art. 3º O artigo 3º da Lei Municipal nº 1.499/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Ficam as agências bancárias, casas lotéricas, correspondentes bancários e os correios, no âmbito do Município de Cabedelo, obrigadas a ofertar para os maiores de 60 (sessenta) anos, gestantes, portadores de deficiência e pessoas com crianças de colo, cadeiras ergométricas.”

Art. 4º O artigo 5º da Lei Municipal nº 1.499/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º a infração às disposições da presente Lei acarretará ao infrator as seguintes sanções administrativas:

- I – advertência, quando da primeira infração;
- II – multa de 500 (quinhentas) a 50.000 (cinquenta mil) UPMC (Unidade Fiscal do Município);
- III – aplicação em dobro em caso de reincidência;

- IV – interdição do estabelecimento;
- V – cassação do alvará de funcionamento.”

Art. 5º O artigo 7º da Lei Municipal nº 1.499/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º Compete ao PROCON Municipal de Cabedelo zelar pelo cumprimento das disposições contidas nesta Lei, recebendo denúncias e aplicando as sanções cabíveis”.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor dentro de 120 (cento e vinte) dias a contar na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 13 de julho de 2017; 194º da Independência, 126º da República e 60º da Emancipação Política Cabedelense.

WELLINGTON VIANA FRANÇA
Prefeito Constitucional



Lei nº 1834

De 13 de julho de 2017.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA DESTINAÇÃO DE LOCAL RESERVADO PARA O ESTACIONAMENTO DE MOTOS EM TODA E QUALQUER ÁREA PÚBLICA OU PRIVADA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Torna, por esta Lei, obrigatória a destinação de local reservado para o estacionamento de motocicletas ou veículos motorizados de duas rodas, devidamente sinalizadas, em estacionamentos públicos ou privados, nas vias e espaços públicos do Município de Cabedelo.

Art. 2º Os logradouros, vias ou espaços públicos deverão dispor de áreas reservadas e sinalizadas à guarda de motocicletas, motonetas e ciclomotores, com área equivalente a duas vagas de automóveis, em conformidade com o § 2º do art. 48 do Código de Trânsito Brasileiro, e que tenha ponto de apoio ao motociclista.

Art. 3º É proibido o estacionamento de automóveis nos espaços reservados exclusivamente para motocicletas, motonetas, ciclomotores ou veículos motorizados duas rodas.

Art. 4º Fica passível de multa e remoção pelo órgão público competente, àquele que estacionar motocicletas, motonetas,



ciclomotores ou veículos de duas rodas fora da área destinada exclusivamente para estes veículos automotores.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 13 de julho de 2017; 194º da Independência, 126º da República e 60º da Emancipação Política Cabedeloense.

WELLINGTON VIANA FRANÇA
Prefeito Constitucional



Lei nº 1835

De 13 de julho de 2017.

OBRIGA OS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DE CABEDELLO, QUE VENDEREM PRODUTOS FORA DO PRAZO DE VALIDADE, A DAREM GRATUITAMENTE AO CONSUMIDOR DOIS PRODUTOS DA MESMA ESPÉCIE E QUALIDADE, COMO FORMA DE PENALIZAÇÃO PELA CONDUTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º O consumidor que constatar a existência de produtos fora do prazo de validade, expostos à venda em prateleiras ou gôndolas dos estabelecimentos comerciais e afins de Cabedelo, tem direito a receber de imediato e gratuitamente, dois produtos da mesma espécie e qualidade.

Parágrafo Único Caso o fornecedor não possua o referido produto, idêntico ou similar dentro do prazo de validade, o consumidor poderá escolher qualquer outro produto de igual valor, que o receberá gratuitamente, ou de valor superior, devendo pagar a diferença.

Art. 2º Para fins desta lei, os próprios consumidores serão considerados os fiscais.

Art. 3º A pena para os estabelecimentos que forem pegos pelos consumidores disponibilizando à venda produtos fora de



validade, deverá ser cumprida de forma imediata, devendo entregar dois produtos da mesma natureza que o encontrado.

Parágrafo Único. A entrega gratuita dos dois produtos, em substituição ao encontrado fora de validade nas prateleiras, deverá ser feita no momento em que o consumidor estiver nos Caixas do estabelecimento.

Art. 4º Os órgãos de defesa do consumidor, a exemplo do PROCON de Cabedelo, dentre outros, ajudarão os consumidores no cumprimento desta legislação, podendo, inclusive, utilizar multa administrativa, dentre outras sanções previstas na Lei Nacional nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor.

Art. 5º Caberá ao PROCON de Cabedelo, promover campanhas educativas para fins de levar a conhecimento dos estabelecimentos comerciais e da população a vigência desta Lei, sua aplicação e consequências em caso de descumprimento.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 13 de julho de 2017; 194º da Independência, 126º da República e 60º da Emancipação Política Cabedeloense.

WELLINGTON VIANA FRANÇA
Prefeito Constitucional



Lei nº 1836

De 13 de julho de 2017.

**DENOMINA RUAS NO
BAIRRO RECANTO DO
POÇO, NESTE MUNICÍPIO, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Ficam denominadas as Ruas do bairro Recanto do Poço, neste Município, conforme descrição abaixo:

- I** - de Rua Antonio Miguel da Silva Filho, a Rua – 08, do prolongamento Jardim Atlântico no bairro Recanto do Poço;
II - de Rua Djicleya Moreira da Silva, a Rua – 06, do prolongamento Jardim Atlântico no bairro Recanto do Poço.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 13 de julho de 2017; 194º da Independência, 126º da República e 60º da Emancipação Política Cabedelense.

WELLINGTON VIANA FRANÇA
Prefeito Constitucional



CONVÊNIO Nº 03/2017

TERMO DE CONVÊNIO Nº 03/2017, QUE CELEBRAM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABEDELLO E O INSTITUTO PARAIBANO DE EDUCAÇÃO- IPÊ, EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 9.790/99 C/C LEI Nº 8.666/93, SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES E INSTRUÇÕES NORMATIVAS STN 01/97.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABEDELLO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 04.849.697/0001-20, com sede à Rua Duque de Caxias, s/n, Centro, Cabedelo/PB, Cep. 58.310-000, representado neste ato pelo Secretário de Saúde de Cabedelo o Senhor **Dr. Jairo George Gama**, brasileiro, portador do RG sob o nº 756180 SSP/PB e do CPF/MF sob o nº 395.495.934-87, com residência na Rua Duque de Caxias, s/n, Centro, Cabedelo/PB, Cep. 58.310-000, doravante denominado **CONCEDENTE**, e **INSTITUTOS PARAIBANOS DE EDUCAÇÃO- IPÊ, entidade civil de cunho educacional, filantrópico, inscrito no CNPJ/MF nº 08.679.557/0001-02**, com sede na BR 230, Km 22, Água Fria, João Pessoa/PB, Mantenedora CENTRO UNIVERSITÁRIO DE JOÃO PESSOA- UNIPÊ, Instituição de Ensino Superior, neste ato representada pela por sua Diretora Presidente e Magnífica Reitora, **Profª Ana Flávia Pereira Medeiros da Fonseca**, brasileira, inscrita no CPF sob nº 385.641.067-87 e RG sob o nº 3.543.314 SSP/RJ, doravante denominado **CONVENENTE**, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, sujeitando-se à Lei Federal nº 9.790/99 c/c Lei 8.666/93 e às cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO SUPORTE LEGAL

1.1. O presente Convênio reger-se-á pelo seguinte diploma legal:

- Lei nº 9.790/99;
- Lei nº 8.666/93;
- Instruções Normativas STN 01/97.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente **CONVÊNIO** tem por objeto estabelecer, em regime de cooperação mútua entre o **CONVENENTE**, as bases para a formulação de projetos de estágios para os estudantes regularmente matriculados em cursos oferecidos pela **CONVENENTE** no órgão da Prefeitura Municipal da **CONCEDENTE**, que incluirão atividades de parceria na área de ensino e pesquisa em setores de interesse de ambos os signatários, tendo como eixos estruturantes a aprendizagem e a consecução do interesse público.

2.1. O presente Termo de Convênio não gerará ônus, de qualquer natureza, para as partes signatárias, com exceção daquelas aqui expressamente previstos, bem como inexistem repasses financeiros para ambas as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PESQUISA E REALIZAÇÃO DE ARTIGOS CIENTÍFICOS

3.1. A pesquisa a ser desenvolvida pelos estagiários, neste município, servirá de subsídio para a **CONVENENTE** que poderá utilizá-la de maneira que julgar necessária, ficando assim responsável quanto a sua utilização.

3.2. Quando se trata de pesquisa por alunos que estejam estagiando, a **CONVENENTE** deverá solicitar através de ofício à Secretaria correspondente a Pesquisa para conhecimento e aprovação de realização da mesma, bem como formalizar através da assinatura do termo de compromisso específico para a realização de pesquisa pelo **ALUNO, CONVENENTE E CONCEDENTE**. Nenhuma pesquisa poderá ser iniciada sem que tenha sido aprovada pelo comitê de ética, e apreciada por uma comissão da Secretaria de Saúde (Setor de Educação Permanente em Saúde), a qual será liberada através do termo de anuência.

3.3. Todo material/trabalho produzido pela pesquisa (artigos, monografias, relatórios, dados estatísticos e outros), deverá ser encaminhado cópia por meio magnético ou encadernação (se for o caso), à Secretaria de Saúde para conhecimento, arquivo e/ou utilização.

3.4. As partes se comprometem a respeitar o caráter confidencial dos trabalhos e resultados apresentados como tal, não podendo ocorrer à transmissão a terceiros de resultados e/ou de informações que ainda não tenham sido objeto de publicação, sem o acordo prévio e recíproco dos representantes legais de ambas as partes.

3.5. Garante-se, exceto no caso de disposições contrárias, a publicação de trabalhos realizados e de resultados obtidos em comum, de forma gratuita para ambas as partes.

André Mendes Lacorda
Assessoria Jurídica UNIPÊ
OAB/PB 21.428

Tal publicação só poderá ser realizada quando preservar os direitos de seus autores e partes, respeitando as leis de cada um dos países em matéria de publicações e proteção intelectual.

3.6. A propriedade intelectual dos produtos/processos desenvolvidos no âmbito desta cooperação deverá ser acordada entre as partes, em documentação apropriada, preservando os direitos dos autores e respeitando a proporcionalidade de participação de cada instituição envolvida. Esta proporcionalidade deverá ser iniciada pelos autores/interventores dos produto/processo, no referido documento.

3.7. Toda a divulgação, produção ou publicação que se faça de atividade no âmbito do presente Convênio, deverá incluir, de forma expressa, referência à Unidade responsável da Prefeitura Municipal de Cabedelo e dos Cursos da **CONVENIADA**, quais sejam: Odontologia, Enfermagem, Educação Física, Fisioterapia, Nutrição e Psicologia, utilizando os seus logotipos, mencionando, explicitamente, com igual destaque, a natureza e proveniência da cooperação recebida.

CLÁUSULA QUARTA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO PROFISSIONAL

4.1. A realização do estágio, por parte do estudante, não configurará vínculo empregatício, estatutário ou de qualquer natureza entre este e a **CONVENENTE**.

4.2. A vinculação dos estagiários às atividades no campo de estágio será fixada por meio do Termo de Compromisso (ANEXO I) entre os mesmos, de acordo com a Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

4.3. Não existirá qualquer vínculo empregatício entre as pessoas que trabalharem nesse Convênio com o **CONCEDENTE** nem com a **CONVENENTE**, sendo o presente instrumento de natureza eminentemente civil.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Compete à **CONCEDENTE**:

I – Definir, junto aos profissionais da rede de saúde, das unidades/orgãos, onde se darão o estágio, o quantitativo de vagas para estágio. Essas vagas serão analisadas, distribuídas e disponibilizadas à Instituição de Ensino conveniada.

II – Proporcionar como parte do processo de trabalho, sua dedicação ao acompanhamento da aprendizagem dos estagiários inseridos nas atividades da Rede de Saúde, indicando e disponibilizando funcionário do seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até (06) estagiários simultaneamente;

André Mendes Lacorda
Assessoria Jurídica UNIPÊ
OAB/PB 21.428

André Mendes Lacorda
Assessoria Jurídica UNIPÊ
OAB/PB 21.428

5.2. Compete à CONVENENTE:

I – Conhecer e reconhecer os órgãos da **CONCEDENTE** onde se desenvolverão os estágios, sua dinâmica de trabalho e as políticas desenvolvidas para melhor avaliação do estágio dos seus docentes.

II – Apresentar apólice de seguro contra acidentes pessoais em nome de cada estagiário (art. 8º, Decreto nº 87.497, de 18.08.1982; art. 1º, Decreto nº 2.080, de 26.11.1996; art. 9º, parágrafo único da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008).

III – São de responsabilidade do educador/facilitador das instituições, todas as atividades desenvolvidas pelo estagiário no campo de práticas concedidas.

IV – Encaminhar para a **CONCEDENTE**, através de cópia por meio magnético ou encadernação o produto do estágio em forma de relatório ou similar pela coordenação do mesmo.

V – Estimular e apoiar participação das equipes de saúde nas atividades de investigação e pesquisa sempre que possível.

CLÁUSULA SEXTA – DO ESTÁGIO

6.1. O estágio se realizará sob acompanhamento dos profissionais da rede de saúde, nos órgãos onde atuarão e deverão ter o acompanhamento dos educadores/coordenadores de estágio da **CONVENENTE**.

6.2. O estágio deverá ser em conformidade com a determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso (art. 2º, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008).

6.3. Os estagiários desenvolverão suas atividades dentro do horário de trabalho de cada setor/órgão da **CONCEDENTE**.

6.4. O orientador (Profissional da Rede de Saúde) será co-responsável pelas atividades desenvolvidas pelo estagiário no campo de práticas, durante o período de estágio.

6.5. O estágio deverá ser realizado de forma sistematizada de modo a garantir a continuidade das atividades pelos profissionais de rede de saúde, sem sobrecarregá-los, para evitar o abandono e descontinuidade do tratamento, assistência ao usuário.

6.6. Os estagiários deverão portar crachá de identificação e trajar uniformes condizentes com a sua formação conforme estabelecidos pela **CONVENENTE**, bem como equipamento de uso próprio.

8.1.5. As vagas não preenchidas no período, não serão cumulativas;

8.1.6. Vagas para a participação dos profissionais de saúde em encontros científicos promovidos pela Instituição, como: congressos, seminários, cursos e fóruns;

8.1.7. Garantir o acesso dos servidores da rede de saúde de Cabedelo a utilizar a biblioteca da Instituição;

8.1.8. Garantir para servidores do Município de Cabedelo, 02 (duas) bolsas de 50% (cinquenta por cento) anual para o Curso de Graduação e 02(duas) bolsas de 100% (cem por cento) de Pós-Graduação, mediante aditivo firmado posteriormente;

Parágrafo Único. Estão excluídos dos descontos de que trata a cláusula 8.1.8, os cursos de Graduação em medicina e odontologia, bem como os cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu;

8.1.9. Dispor de espaços físicos e facilitadores para a realização de eventuais qualificações/capacitações profissionais para servidores da rede de saúde de Cabedelo e sob a coordenação da responsável técnica local, mediante planejamento prévio;

8.1.10. Quando da realização de datas comemorativas e eventos da área da saúde em parceria com a **CONVENENTE** que essa ofereça apoio logístico.

8.1.11. Realizar a cada Semestre (6 meses) um mutirão da Saúde no Município de Cabedelo, oferecendo serviços gratuitos a população.

CLÁUSULA NONA – DA AVALIAÇÃO DO PROCESSO

9.1. As partes, **CONCEDENTE** e **CONVENENTE**, deverão e poderão promover reuniões para avaliação do processo de aprendizagem pelo trabalho e para o enfrentamento de situações problemas e/ou abordagens de temas prioritários para a produção do cuidado.

9.2. As reuniões poderão ser convocadas por quaisquer das partes, com antecedência mínima de 48 horas, designando local, data e horário.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O presente Convênio poderá ser rescindido de pleno direito em caso de infração a qualquer uma das cláusulas ou condições previstas neste instrumento ou, a qualquer

8.1.5. As vagas não preenchidas no período, não serão cumulativas;

8.1.6. Vagas para a participação dos profissionais de saúde em encontros científicos promovidos pela Instituição, como: congressos, seminários, cursos e fóruns;

8.1.7. Garantir o acesso dos servidores da rede de saúde de Cabedelo a utilizar a biblioteca da Instituição;

8.1.8. Garantir para servidores do Município de Cabedelo, 02 (duas) bolsas de 50% (cinquenta por cento) anual para o Curso de Graduação e 02(duas) bolsas de 100% (cem por cento) de Pós-Graduação, mediante aditivo firmado posteriormente;

Parágrafo Único. Estão excluídos dos descontos de que trata a cláusula 8.1.8, os cursos de Graduação em medicina e odontologia, bem como os cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu;

8.1.9. Dispor de espaços físicos e facilitadores para a realização de eventuais qualificações/capacitações profissionais para servidores da rede de saúde de Cabedelo e sob a coordenação da responsável técnica local, mediante planejamento prévio;

8.1.10. Quando da realização de datas comemorativas e eventos da área da saúde em parceria com a **CONVENENTE** que essa ofereça apoio logístico.

8.1.11. Realizar a cada Semestre (6 meses) um mutirão da Saúde no Município de Cabedelo, oferecendo serviços gratuitos a população.

CLÁUSULA NONA – DA AVALIAÇÃO DO PROCESSO

9.1. As partes, **CONCEDENTE** e **CONVENENTE**, deverão e poderão promover reuniões para avaliação do processo de aprendizagem pelo trabalho e para o enfrentamento de situações problemas e/ou abordagens de temas prioritários para a produção do cuidado.

9.2. As reuniões poderão ser convocadas por quaisquer das partes, com antecedência mínima de 48 horas, designando local, data e horário.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O presente Convênio poderá ser rescindido de pleno direito em caso de infração a qualquer uma das cláusulas ou condições previstas neste instrumento ou, a qualquer

Andréa Mendes Lacerda
Assessora Jurídica UNIPÊ
OAB/PB 21.428

Andréa Mendes Lacerda
Assessora Jurídica UNIPÊ
OAB/PB 21.428

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VISITA

7.1. A visita técnica de alunos e/ou profissionais das instituições de Ensino aos diversos órgãos de saúde deste município se dará mediante comunicação prévia, incluindo objetivos e roteiro de visita com no mínimo 10 dias de antecedência, à Secretaria de Saúde para apreciação e disponibilização de um profissional da área que dará suporte a essa visitação.

7.2. O número de participantes por cada visita técnica, por, deverá ser no máximo de 8 (oito) pessoas, considerando e respeitando a dinâmica do trabalho de cada órgão, bem como o bem estar dos usuários/pacientes onde a mesma se dará.

7.3. Todo e qualquer trabalho decorrente dessa visita técnica, deverá ter autorização por escrito dos entrevistados, quando for o caso, e aprovação da Gestão de Serviço.

7.4. Para realização das entrevistas mencionadas no item anterior, necessário a composição de uma Comissão de Ética estabelecida pelas duas partes conveniadas.

7.5. A publicação de material e/ou trabalhos decorrentes da visita técnica, devem estar em conformidade com a Legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ADITIVOS E DA CONTRA PARTIDA

8.1. Os aditivos firmados posteriores à sua subscrição descreverão os quantitativos e as peculiaridades específicas de cada Instituição de Ensino, abordando a forma da contrapartida correspondente, observando os seguintes requisitos:

8.1.1. Atendimento dos usuários no Município de Cabedelo nos serviços de saúde da Instituição (clínicas escolas);

8.1.2. O atendimento está condicionado a apresentação de guia de encaminhamento assinada por um profissional de saúde do Sistema Único de Saúde, devidamente autorizada pela Secretaria de Saúde do Município de Cabedelo;

8.1.3. Os usuários atendidos nos Serviços de Saúde da **CONVENIADA** estarão submetidos aos fluxos e procedimentos internos, estabelecidos pelas clínicas-escolas para o atendimento;

8.1.4. Os atendimentos se darão apenas no período em que ocorrerem as atividades práticas desenvolvidas pelos cursos da área de saúde, nos Serviços de Saúde do Unipê, respeitando, portanto, os recessos escolares e demais interrupções que se fizerem necessárias;

Andréa Mendes Lacerda
Assessora Jurídica UNIPÊ
OAB/PB 21.428

Andréa Mendes Lacerda
Assessora Jurídica UNIPÊ
OAB/PB 21.428

tempo, denunciado, mediante prévia notificação de uma à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1. O presente convênio terá vigência a partir da data de sua assinatura até o prazo máximo de 04 (quatro) anos, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, desde que devidamente justificado e manifestado o interesse público, mediante a celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. O **CONCEDENTE** fará, obrigatoriamente, a publicação do resumo deste termo no Quinzenário Oficial do Município até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias daquela data, em cumprimento à Lei nº 8.666, de 21/06/93, e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

13.1. Para a execução e cumprimento do presente instrumento, deverá ter sido previamente aprovado entre as partes, um Plano de Trabalho, que integrará o presente termo de convênio, conforme disposição do art. 116, §1º da Lei 8.666/93.

13.2. No Plano de Trabalho constará a identificação do objeto específico, metas a serem atingidas, etapas ou fases de execução, plano de aplicação de recursos, cronograma de desembolso de recursos, e previsão de início e término da execução do objeto, bem como da conclusão das etapas e fases programadas.

13.3. As partes designarão uma comissão de acompanhamento do presente convênio, integradas por um representante de cada uma das Instituições signatárias, com as seguintes funções:

13.3.1. Elaborar os programas anuais de cooperação, que uma vez aprovados por ambas as Instituições, fará parte do presente convênio como Anexos;

13.3.2. Elaborar planos de atividades para a execução dos programas acima citados;

13.3.3. Avaliar as atividades desenvolvidas ou desenvolvimentos;

13.3.4. Preparar os acordos que derivem da execução do presente convênio;

André Mendes Lacerda
Assessoria Jurídica UNIFE
OAB/PB 21.428

N F

A

13.3.5. Elaborar, periodicamente, até o final da vigência do convênio, um relatório, no qual serão relatadas as ações realizadas e propostas, bem como a avaliação dos resultados alcançados;

13.3.6. Outras funções derivadas do conteúdo deste documento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

14.1. A Secretaria de Saúde, assim como entidade conveniada, terá prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação do extrato do presente convênio para adaptação dos termos do presente convênio revogando os contratos atualmente existentes, renovando-se através do presente convênio e da legislação pertinente.

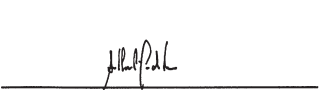
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Fica eleito o Foro da cidade de Cabedelo, para dirimir quaisquer dúvidas que decorrerem da execução do presente instrumento, renunciando-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, assinam este instrumento em 3 (três) vias de igual teor e validade na presença das testemunhas abaixo.

Cabedelo - PB, 26 de junho de 2017.


JAIRO GEORGE GAMA
Secretário de Saúde
CONCEDENTE


ANA FLÁVIA PEREIRA MEDEIROS DA FONSECA
Diretora Presidente e Magnífica Reitora
CONVENENTE

TESTEMUNHAS:

1ª) _____

2ª) _____

André Mendes Lacerda
Assessoria Jurídica UNIFE
OAB/PB 21.428



CONVÊNIO Nº 04/2017

TERMO DE CONVÊNIO Nº 04/2017, QUE CELEBRAM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABEDELÓ E A UNIVERSIDADE PITÁGORAS UNOPAR/ POLO JOÃO PESSOA II E III, EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 9.790/99 C/C LEI Nº 8.666/93, SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES E INSTRUÇÕES NORMATIVAS STN 01/97.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABEDELÓ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 04.849.697/0001-20, com sede à Rua Duque de Caxias, s/n, Centro, Cabedelo/PB, Cep. 58.310-000, representado neste ato pelo Secretário de Saúde de Cabedelo o Senhor **Dr. Jairo George Gama**, brasileiro, portador do RG sob o nº 756180 SSP/PB e do CPF/MF sob o nº 395.495.934-87, com residência na Rua Duque de Caxias, s/n, Centro, Cabedelo/PB, Cep. 58.310-000, doravante denominado **CONCEDENTE**, e a **UNIVERSIDADE PITÁGORAS UNOPAR/POLO JOÃO PESSOA II E III**, inscrita no CNPJ sob o nº 38.733.648/0001-40, com sede na Rua Estela Bezerra da Silva, nº 183, João Pessoa/PB, neste ato representado pelo Mantenedor INEP-INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL LTDA, representado pelo Diretor **Fábio Palmeira do Nascimento**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 769.094.094-34 e RG sob o nº 1481021 SSP/PB, doravante denominado **CONVENENTE**, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, sujeitando-se à Lei Federal nº 9.790/99 c/c Lei 8.666/93 e às cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO SUPORTE LEGAL

1.1. O presente Convênio reger-se-á pelo seguinte diploma legal:

- a) Lei n.º 9.790/99;
- b) Lei nº 8.666/93;
- c) Instruções Normativas STN 01/97.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente **CONVÊNIO** tem por objeto estabelecer, em regime de cooperação mútua entre o **CONVENENTE**, as bases para a formulação de projetos de estágios para os estudantes regularmente matriculados em cursos oferecidos pela **CONVENENTE** no órgão da Prefeitura Municipal da **CONCEDENTE**, que incluirão atividades de parceria na área de ensino e pesquisa em setores de interesse de ambos os signatários, tendo como eixos estruturantes a aprendizagem e a consecução do interesse público.

2.1. O presente Termo de Convênio não gerará ônus, de qualquer natureza, para as partes signatárias, com exceção daquelas aqui expressamente previstos, bem como inexistem repasses financeiros para ambas as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PESQUISA E REALIZAÇÃO DE ARTIGOS CIENTÍFICOS

3.1. A pesquisa a ser desenvolvida pelos estagiários, neste município, servirá de subsídio para a **CONVENENTE** que poderá utilizá-la de maneira que julgar necessária, ficando assim responsável quanto a sua utilização.

3.2. Quando se trata de pesquisa por alunos que estejam estagiando, a **CONVENENTE** deverá solicitar através de ofício à Secretaria correspondente a Pesquisa para conhecimento e aprovação de realização da mesma, bem como formalizar através da assinatura do termo de compromisso específico para a realização de pesquisa pelo **ALUNO, CONVENENTE E CONCEDENTE**. Nenhuma pesquisa poderá ser iniciada sem que tenha sido aprovada pelo comitê de ética, e apreciada por uma comissão da Secretaria de Saúde (Setor de Educação Permanente em Saúde), a qual será liberada através do termo de anuência.

3.3. Todo material/trabalho produzido pela pesquisa (artigos, monografias, relatórios, dados estatísticos e outros), deverá ser encaminhado cópia por meio magnético ou encadernação (se for o caso), à Secretaria de Saúde para conhecimento, arquivo e/ou utilização.

3.4. As partes se comprometem a respeitar o caráter confidencial dos trabalhos e resultados apresentados como tal, não podendo ocorrer à transmissão a terceiros de resultados e/ou de informações que ainda não tenham sido objeto de publicação, sem o acordo prévio e recíproco dos representantes legais de ambas as partes.

3.5. Garante-se, exceto no caso de disposições contrárias, a publicação de trabalhos realizados e de resultados obtidos em comum, de forma gratuita para ambas as partes. Tal publicação só poderá ser realizada quando preservar os direitos de seus autores e

2

partes, respeitando as leis de cada um dos países em matéria de publicações e proteção intelectual.

3.6. A propriedade intelectual dos produtos/processos desenvolvidos no âmbito desta cooperação deverá ser acordada entre as partes, em documentação apropriada, preservando os direitos dos autores e respeitando a proporcionalidade de participação de cada instituição envolvida. Esta proporcionalidade deverá ser iniciada pelos autores/interventores do produto/processo, no referido documento.

3.7. Toda a divulgação, produção ou publicação que se faça de atividade no âmbito do presente Convênio, deverá incluir, de forma expressa, referência à Unidade responsável da Prefeitura Municipal de Cabedelo e da Universidade, utilizando os seus logotipos, mencionando, explicitamente, com igual destaque, a natureza e proveniência da cooperação recebida.

CLÁUSULA QUARTA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO PROFISSIONAL

4.1. A realização do estágio, por parte do estudante, não configurará vínculo empregatício, estatutário ou de qualquer natureza entre este e a **CONVENENTE**.

4.2. A vinculação dos estagiários às atividades no campo de estágio será fixada por meio do Termo de Compromisso (ANEXO I) entre os mesmos, de acordo com a Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

4.3. Não existirá qualquer vínculo empregatício entre as pessoas que trabalharem nesse Convênio com o **CONCEDENTE** nem com a **CONVENENTE**, sendo o presente instrumento de natureza eminentemente civil.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Compete à **CONCEDENTE**:

I – Definir, junto aos profissionais da rede de saúde, das unidades/órgãos, onde se darão o estágio, o quantitativo de vagas para estágio. Essas vagas serão analisadas, distribuídas e disponibilizadas à Instituição de Ensino conveniada.

II – Proporcionar como parte do processo de trabalho, sua dedicação ao acompanhamento da aprendizagem dos estagiários inseridos nas atividades da Rede de Saúde, indicando e disponibilizando funcionário do seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até (06) estagiários simultaneamente;

5.2. Compete à **CONVENENTE**:

I – Conhecer e reconhecer os órgãos da **CONCEDENTE** onde se desenvolverão os estágios, sua dinâmica de trabalho e as políticas desenvolvidas para melhor avaliação do estágio dos seus docentes.

II – Apresentar apólice de seguro contra acidentes pessoais em nome de cada estagiário (art. 8º, Decreto nº 87.497, de 18.08.1982; art. 1º, Decreto nº 2.080, de 26.11.1996; art. 9º, parágrafo único da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008).

III – São de responsabilidade do educador/facilitador das instituições, todas as atividades desenvolvidas pelo estagiário no campo de práticas concedidas.

IV – Encaminhar para a **CONCEDENTE**, através de cópia por meio magnético ou encadernação o produto do estágio em forma de relatório ou similar pela coordenação do mesmo.

V – Estimular e apoiar participação das equipes de saúde nas atividades de investigação e pesquisa sempre que possível.

CLÁUSULA SEXTA – DO ESTÁGIO

6.1. O estágio se realizará sob acompanhamento dos profissionais da rede de saúde, nos órgãos onde atuarão e deverão ter o acompanhamento dos educadores/coordenadores de estágio da **CONVENENTE**.

6.2. O estágio deverá ser em conformidade com a determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso (art. 2º, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008).

6.3. Os estagiários desenvolverão suas atividades dentro do horário de trabalho de cada setor/órgão da **CONCEDENTE**.

6.4. O orientador (Profissional da Rede de Saúde) será co-responsável pelas atividades desenvolvidas pelo estagiário no campo de práticas, durante o período de estágio.

6.5. O estágio deverá ser realizado de forma sistematizada de modo a garantir a continuidade das atividades pelos profissionais de rede de saúde, sem sobrecarregá-los, para evitar o abandono e descontinuidade do tratamento, assistência ao usuário.

6.6. Os estagiários deverão portar crachá de identificação e trajar uniformes condizentes com a sua formação conforme estabelecidos pela **CONVENENTE**, bem como equipamento de uso próprio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VISITA

7.1. A visita técnica de alunos e/ou profissionais das instituições de Ensino aos diversos órgãos de saúde deste município se dará mediante comunicação prévia, incluindo objetivos e roteiro de visita com no mínimo 10 dias de antecedência, à Secretaria de Saúde para apreciação e disponibilização de um profissional da área que dará suporte a essa visitação.

7.2. O número de participantes por cada visita técnica, por, deverá ser no máximo de 8 (oito) pessoas, considerando e respeitando a dinâmica do trabalho de cada órgão, bem como o bem estar dos usuários/pacientes onde a mesma se dará.

7.3. Todo e qualquer trabalho decorrente dessa visita técnica, deverá ter autorização por escrito dos entrevistados, quando for o caso, e aprovação da Gestão de Serviço.

7.4. Para realização das entrevistas mencionadas no item anterior, necessário a composição de uma Comissão de Ética estabelecida pelas duas partes conveniadas.

7.5. A publicação de material e/ou trabalhos decorrentes da visita técnica, devem estar em conformidade com a Legislação vigente..

CLÁUSULA OITAVA – DOS ADITIVOS E DA CONTRA PARTIDA

8.1. Os aditivos firmados posteriores à sua subscrição descreverão os quantitativos e as peculiaridades específicas de cada Instituição de Ensino, abordando a forma da contrapartida correspondente, observando os seguintes requisitos:

8.1.1. Vagas para os usuários de Cabedelo nos atendimentos das especialidades existentes na instituição;

8.1.2. Vagas para a participação dos profissionais de saúde em encontros científicos promovidos pela Instituição, como: congressos, seminários, cursos e fóruns;

8.1.3. Garantir o acesso dos servidores da rede de saúde de Cabedelo a utilizar a biblioteca da Instituição;

8.1.4. Contribuir em investimentos de custeio nas ações que envolvem a relação ensino-serviço;

8.1.5. Dispor de espaços físicos e facilitadores para a realização de eventuais qualificações/capacitações profissionais para servidores da rede de saúde de Cabedelo e sob a coordenação da responsável técnica local, mediante planejamento prévio;

8.1.6. Quando da realização de datas comemorativas e eventos da área da saúde em parceria com a **CONVENENTE** que essa ofereça apoio logístico.

8.1.7. Realizar a cada Semestre (6 meses) um mutirão da Saúde no Município de Cabedelo, oferecendo serviços gratuitos a população.

8.1.8. Doações por parte da **CONVENENTE** para a **CONCEDENTE**, uma vez que haja necessidades dos serviços de saúde que serão destinados a aquisição de equipamentos permanentes, equipamentos de consumo e manutenção predial.

CLÁUSULA NONA – DA AVALIAÇÃO DO PROCESSO

9.1. As partes, **CONCEDENTE** e **CONVENENTE**, deverão e poderão promover reuniões para avaliação do processo de aprendizagem pelo trabalho e para o enfrentamento de situações problemas e/ou abordagens de temas prioritários para a produção do cuidado.

9.2. As reuniões poderão ser convocadas por quaisquer das partes, com antecedência mínima de 48 horas, designando local, data e horário.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O presente Convênio poderá ser rescindido de pleno direito em caso de infração a qualquer uma das cláusulas ou condições previstas neste instrumento ou, a qualquer tempo, denunciado, mediante prévia notificação de uma à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1. O presente convênio terá vigência a partir da data de sua assinatura até o prazo máximo de 04 (quatro) anos, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, desde que devidamente justificado e manifestado o interesse público, mediante a celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. O **CONCEDENTE** fará, obrigatoriamente, a publicação do resumo deste termo no Quinzenário Oficial do Município até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura,

para ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias daquela data, em cumprimento à Lei nº 8.666, de 21/06/93, e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

13.1. Para a execução e cumprimento do presente instrumento, deverá ter sido previamente aprovado entre as partes, um Plano de Trabalho, que integrará o presente termo de convênio, conforme disposição do art. 116, §1º da Lei 8.666/93.

13.2. No Plano de Trabalho constará a identificação do objeto específico, metas a serem atingidas, etapas ou fases de execução, plano de aplicação de recursos, cronograma de desembolso de recursos, e previsão de início e término da execução do objeto, bem como da conclusão das etapas e fases programadas.

13.3. As partes designarão uma comissão de acompanhamento do presente convênio, integradas por um representante de cada uma das instituições signatárias, com as seguintes funções:

13.3.1. Elaborar os programas anuais de cooperação, que uma vez aprovados por ambas as instituições, fará parte do presente convênio como Anexos;

13.3.2. Elaborar planos de atividades para a execução dos programas acima citados;

13.3.3. Avaliar as atividades desenvolvidas ou desenvolvimentos;

13.3.4. Preparar os acordos que derivem da execução do presente convênio;

13.3.5. Elaborar, periodicamente, até o final da vigência do convênio, um relatório, no qual serão relatadas as ações realizadas e propostas, bem como a avaliação dos resultados alcançados;

13.3.6. Outras funções derivadas do conteúdo deste documento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

14.1. A Secretaria de Saúde, assim como entidade conveniada, terá prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação do extrato do presente convênio para adaptação dos termos do presente convênio revogando os contratos atualmente existentes, renovando-se através do presente convênio e da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Fica eleito o Foro da cidade de Cabedelo, para dirimir quaisquer dúvidas que decorrerem da execução do presente instrumento, renunciando-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, assinam este instrumento em 3 (três) vias de igual teor e validade na presença das testemunhas abaixo.

Cabedelo - PB, 27 de junho de 2017.


JAIRO GEORGE GAMA
 Secretário de Saúde
 CONCEDENTE


FÁBIO PALMEIRA DO NASCIMENTO
 Diretor Executivo da Mantenedora
 CONVENIENTE

TESTEMUNHAS:

1ª) _____

2ª) _____



ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
 SECRETARIA DA SAÚDE

PRORROGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
 EDITAL Nº 001/2017

O Município de Cabedelo, por intermédio da Secretaria de Administração – SEAD e da Secretaria Municipal de Saúde – SESCAB, no uso de suas atribuições legais, faz saber a quem possa interessar que, tendo em vista o baixo número de inscritos, ficam prorrogadas as inscrições, podendo ser realizadas de 19 de Junho a 07 de Julho de 2017, para o Processo Seletivo Simplificado em caráter urgente, concernente à contratação temporária de profissionais com vistas ao atendimento às necessidades de excepcional interesse público do Município de Cabedelo, para as funções constantes abaixo:

Médico Clínico Geral, Cardiologista, Dermatologista, Ginecologista-Obstetra, Neurologista, Neurologista Infantil, Oftalmologista, Pediatra, Pneumologista, Psiquiatra, Psiquiatra Infantil, Reumatologista e Ultrassonografista.

Fica homologado a presente ERRATA de Prorrogação de inscrições referente ao EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2017.

Cabedelo, PB, 26 de Junho de 2017.


JAIRO GEORGE GAMA
 Secretário Municipal de Saúde


WELLINGTON VIANA FRANÇA
 Prefeito Municipal de Cabedelo



ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
 GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 2.626 DE 28 DE JUNHO DE 2017

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições contidas no artigo 231 da Lei nº 523, de 17 de agosto de 1989 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Cabedelo –, e na Sindicância Administrativa nº 2014/006262-3,

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar o ARQUIVAMENTO da Sindicância Administrativa nº 2014/006262-3, instaurada pela Portaria nº 8.714/15, de 15 de julho de 2015, para apurar irregularidades na execução e no pagamento do Contrato nº 00205/2011/CPL, oriundo do Pregão Presencial nº 00099/2011, celebrado entre o Município de Cabedelo e a empresa Policard Systems e Serviços Ltda., objetivando a implantação do Cartão Renda Cidadã, tendo em vista que o Relatório Conclusivo da Comissão Processante apontou que o conjunto probatório acostado aos autos não foi suficiente para demonstrar, de forma cabal, a falta funcional de servidores desta Edilidade.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

GABINETE DO PREFEITO, EM 28 DE JUNHO DE 2017.


WELLINGTON VIANA FRANÇA
 Prefeito

GABINETE DO PREFEITO
 Rua Benedito Soares Silva S/N, Monte Castelo – Cabedelo – PB
 Cep: 58.101-085 - Telefones: 3250-3223
 Email: prefeito@cabedelo.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
 GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 2.735 DE 03 DE julho DE 2017

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 230 da Lei 523/1989 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Cabedelo –, bem como no Processo Administrativo Disciplinar nº 2017/000916-0,

RESOLVE:

Art. 1º - PRORROGAR, por 60 (dias) dias, o prazo de conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria nº 2.108 de 03 de maio de 2017, referentes ao Processo Administrativo Disciplinar nº 2017/000916-0, em face das razões apresentadas pelo Presidente da Comissão Processante constantes do Ofício nº 071/2017/CPAD.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.


WELLINGTON VIANA FRANÇA
 Prefeito

GABINETE DO PREFEITO
 Rua Benedito Soares Silva S/N, Monte Castelo – Cabedelo – PB
 Cep: 58.101-085 - Telefones: 3250-3223
 Email: prefeito@cabedelo.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 2.780 DE 04 DE JULHO DE 2017

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos artigos 222, 223 e 230 da Lei 523/1989 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Cabedelo, e considerando o que consta do Processo nº 2017/000020-0, **RESOLVE**:

Art.1º DESIGNAR as Servidoras **DANIELLA CABRAL DE ALBUQUERQUE, ISABELLA SANTOS BRASIL DA SILVA e JEAN DE CASTRO ZAMPIERI**, para, sob a presidência da primeira, constituírem Comissão de Sindicância, com vistas a dar continuidade, no prazo de 15 (quinze) dias, aos trabalhos de apuração do **desaparecimento de um dos pneus dos veículos de placa MNU-3795 e placa MNZ-4263, ambos de propriedade do Município de Cabedelo**, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos da Sindicância Administrativa nº 2017/000020-0.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.


WELLINGTON VIANA FRANÇA
PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO
Rua Benedito Soares Silva S/N, Monte Castelo – Cabedelo – PB
Cep: 58.101-085 - Telefones: 3250-3223
Email: prefeito@cabedelo.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 2.854 DE 19 DE JULHO DE 2017

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 230 da Lei 523/1989 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Cabedelo, e considerando o que consta do Processo nº 2017/000020-0, **RESOLVE**:

Art.1º Prorrogar, por 15 (quinze) dias, o prazo de conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, designada pelas Portarias nº 2.107 de 03 de maio de 2017, nº 2.472 de 02 de junho de 2017 e nº 2.780 de 04 de julho de 2017, referente ao Processo nº 2017/000020-0, em face das razões apresentadas pelo Presidente da Comissão Processante constantes do Ofício nº 073/2017/CPAD.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Prefeito, em Cabedelo, aos 19 de julho de 2017.


WELLINGTON VIANA FRANÇA
PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO
Rua Benedito Soares Silva S/N, Monte Castelo – Cabedelo – PB
Cep: 58.101-085 - Telefones: 3250-3223
Email: prefeito@cabedelo.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 2.571/17 DE 19 DE JUNHO DE 2017

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal/88, e de acordo com a LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido, Processo nº 2017/004370-8, datado de 19/06/2017, o servidor **TORIBIO GOMES FERREIRA**, do cargo de provimento efetivo de Médico Ortopedista, matrícula nº 06.039-9, símbolo PE, com lotação na Secretaria de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

GABINETE DO PREFEITO, 19 DE JUNHO DE 2017.


WELLINGTON VIANA FRANÇA
Prefeito

GABINETE DO PREFEITO
Rua Benedito Soares Silva S/N, Monte Castelo – Cabedelo – PB
Cep: 58.101-085 - Telefones: 3250-3223
Email: prefeito@cabedelo.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
SECRETARIA DA SAÚDE

PORTARIA Nº 005 de 11 de Julho 2017.

Nomear Banca de Avaliação referente ao Processo Seletivo Simplificado 001/2017, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO, no uso de suas atribuições legais, cria esta Portaria Interna com o objetivo de designar os membros da Banca de Avaliação, com o objetivo de avaliar os candidatos do Processo Seletivo Simplificado 001/2017:

Considerando a necessidade apresentada acima, nomeio para esta Comissão os seguintes servidores:

- José de Souza Dantas – Diretor Técnico – Matrícula: 05.069-4 (Titular);
- Luciana Moraes da Silva – Obstetra – Matrícula: 05.778-9 (Titular);
- Adriana Leite Lisboa Lins – Matrícula: 02.885-1 (Titular);
- Ednaldo Dilorenzo de Souza Neto – Matrícula: 07.157-9 (Suplente);
- Klarice de Sousa Teles – Matrícula: 18.272-9 (Suplente).


Jairo George Gama
Secretário Municipal de Saúde
Matrícula 05.339-2

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Duque de Caxias – S/N - Cabedelo - Paraíba
CEP 58310-000 | Fone: (83) 3250-3153
E-mail: sescab.secretario@cabedelo.pb.gov.br

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO**

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00060/2017

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00060/2017, que objetiva: Contratação de Empresa Fornecedora de materiais de Limpeza para o exercício 2017, destinados as diversas Secretarias deste Município, com exceção das Secretarias de Educação, Saúde e SEMAIS; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: CAVALCANTE & CIA LTDA (TREVO) - R\$ 8.558,00; COMERCIAL MEDEIROS LTDA - R\$ 9.255,20; Cristal Comercio de Produtos Químicos Ltda - R\$ 9.914,35; DISTRIBUIDORA FF ALIMENTOS LTDA - R\$ 39.220,72; JOÃO PESSOA COMÉRCIO VAREJISTA DE MULTI UTILIDADES LTDA-EPP - R\$ 8.762,28; JSB Distribuidora Ltda - ME - R\$ 18.725,20.

Cabedelo - PB, 05 de Julho de 2017
WELLINGTON VIANA FRANÇA - Prefeito

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO**

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: Contratação de Empresa Fornecedora de materiais de Limpeza para o exercício 2017, destinados as diversas Secretarias deste Município, com exceção das Secretarias de Educação, Saúde e SEMAIS.

FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00060/2017.

DOTAÇÃO: Unidade Orçamentária: 02.030 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Projeto Atividade: 04.122.2001.2011 - Coordenar as Atividades de Administração
General Elemento de Despesa: 3390.30 - Material de Consumo Fonte de Recurso: Próprio

VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2017

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cabedelo e:
CT Nº 00180/2017 - 05.07.17 - CAVALCANTE & CIA LTDA (TREVO) - R\$ 8.558,00
CT Nº 00181/2017 - 05.07.17 - COMERCIAL MEDEIROS LTDA - R\$ 9.255,20
CT Nº 00182/2017 - 05.07.17 - Cristal Comercio de Produtos Químicos Ltda - R\$ 9.914,35
CT Nº 00183/2017 - 05.07.17 - DISTRIBUIDORA FF ALIMENTOS LTDA - R\$ 39.220,72
CT Nº 00184/2017 - 05.07.17 - JOÃO PESSOA COMÉRCIO VAREJISTA DE MULTI UTILIDADES LTDA-EPP - R\$ 8.762,28
CT Nº 00185/2017 - 05.07.17 - JSB Distribuidora Ltda - ME - R\$ 18.725,20

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO**

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00062/2017

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00062/2017, que objetiva: Aquisição de Materiais Elétricos, para atender as necessidades dos serviços de Manutenção Corretiva e Preventiva da Iluminação Pública do Município de Cabedelo; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: Center Led Materiais Elétricos Eireli - R\$ 691.795,50; REJANE DALVA DA SILVA JAPIASSU - ME - R\$ 15.286,50.

Cabedelo - PB, 27 de Junho de 2017
WELLINGTON VIANA FRANÇA - Prefeito

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00009/2017

Aos 07 dias do mês de Julho de 2017, na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Cabedelo, Estado da Paraíba, localizada na Rua Benedito Soares da Silva - Monte Castelo - Cabedelo - PB, nos termos da Lei Federal de nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 08/13, de 30 de Janeiro de 2013, Decreto Municipal nº 007/2017, de 17 de Março de 2017, e subsidiariamente pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como as demais normas legais aplicáveis, e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 00062/2017 que objetiva o registro de preços para: Aquisição de Materiais Elétricos, para atender as necessidades dos serviços de Manutenção Corretiva e Preventiva da Iluminação Pública do Município de Cabedelo; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO - CNPJ nº 09.012.493/0001-54.

VENCEDOR: Center Led Materiais Elétricos Eireli						
CNPJ: 26.474.579/0001-18						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
1	Armação V1 pesada galvanizada á fogo	BETEL	UND	200	12,20	2.440,00
7	Alça de aço prefomada para cabo multiplexado; 25mm(com neutro coberto)	J PIRE	UND	90	7,20	648,00
8	Alça de aço prefomada para cabo multiplexado; 16mm(com neutro coberto)	J PIRE	UND	400	6,50	2.600,00
10	Alicate Universal Pol.desenvolvido para uso geral fabricado em aço cromo -vanádio cabo isolador antideslizante com abas protetoras arredondadas para conforto ,capacidade de corte -arame mole diam.3,0 e arame mole diam.2,0 medida nominal ,8" dimensão 208x48 mm	VONDER	UND	15	38,00	570,00

11	Alicate de Corte Diagonal Modelo Sueco 8314-160. IOX Fosfatizado -cabo de corte formato ergonômico aço Gedore-Vanadium fosfatizado e faces lixadas tratamernnto térmico total e indução no corte, projetado para cortar arame duro até 1,6 mm com isolante.	VONDER	UND	10	92,00	920,00
12	Alicate Bico Meia-Cana Curto com Corte 6 Pol.Cabo antideslizante com abas protetoras para maior conforto;Cabo com formato ergonômico Aço Gedore-Vanadium Fosfatizado e faces lixadas Tratamento térmico total e indução no corte Projetado para cortar arame duro de até 1,6 mm Com isolamento.	VONDER	UND	10	60,00	600,00
13	Alicate Bomba D Água de 9.1/2 Pol. com isolamento, fabricado em aço cromo vanádio empunhadura confortável e segura, macias oferecendo menos desgaste ao usuário com regulagem por ranhuras Sistema de trava absolutamente seguro utilizado pelas companhias de energia elétrica cabo anti-deslizante com abas protetoras e isolamento 1000V Comprimento: 9.1/2" utilizada para agarrar tubos cilíndricos e objetos de formas quadrada, retangular, sextavada.	VONDER	UND	10	60,00	600,00
14	Balde em Lona para Ferramentas 250 x 300 mm	VONDER	UND	6	99,00	594,00
15	Base para relé (fotocélula)	MAPETRON	UND	600	4,25	2.550,00
16	Braço curvo galvanizado a fogo, para luminária base E-40 2,5mt 1 1/2"	OLIVO	UND	500	99,00	49.500,00
20	Cabo de cobre rígido isolado 6mm -1kv preto (padrão energisa) classe 2	IBERICA	MT	1000	3,20	3.200,00
21	Cabo de cobre rígido isolado 6mm -1kv azul (padrão energisa) classe 2	IBERICA	MT	2000	3,20	6.400,00
22	Cabo de cobre rígido isolado 16mm -1kv preto (padrão energisa) classe 2	IBERICA	MT	2800	7,00	19.600,00
24	Cabo de cobre rígido isolado 35mm -1kv preto (padrão energisa) classe 2	IBERICA	MT	1000	13,50	13.500,00
25	Cabo de cobre nú - 10mm	IBERICA	MT	2500	4,90	12.250,00
26	Cabo de cobre nú - 16mm	IBERICA	MT	1500	7,00	10.500,00
27	Cabo PP 2x2.5 mm	MEGA	MT	1500	3,10	4.650,00
28	Caixa de medição trifásica em policarbonato (Padrão Energisa)	TAF	UND	80	140,00	11.200,00
32	Conector GTDU aterramento para haste de 1/2"	p/INTELI	UND	250	14,50	3.625,00
34	Contacto 3TF 48	LUKMA	UND	120	335,00	40.200,00
35	Capacitor de partida 30uf/250v Epcos	RS CAPACITOR	UND	50	17,00	850,00
36	Cola de silicone (tubo de 300gr)	TREVO	UND	20	19,00	380,00
37	Chave de comando para Iluminação Pública 2/30	EXATRON	UND	25	605,00	15.125,00
38	Calha para lâmpada fluorescente de 20 w	SKYLUX	UND	80	14,50	1.160,00

39	Calha para lâmpada SKYLUX fluorescente de 40 w	UND	200	16,50	3.300,00
40	Cabeçote galvanizado de BETEL 2 polegadas	UND	80	5,50	440,00
43	Caixa de ferramentas de VONDER aço inoxidável 20 Pol. produzida em plástico reforçado com paredes de aço inoxidável inclui bandeja e tampa com organizadores desmontáveis possui 02 fecho metálico orifício para cadeado alça confortável. Dimensões: 505 x 245 x 225 mm.	UND	5	300,00	1.500,00
47	Chave Ajustável em CR-V VONDER 8 Pol. com Cabo Isolado Material: Aço cromo vanádio Acabamento: Possui ótimo acabamento com cabeça polida Cabo: Emborrachado com isolamento elétrica de 1.000 V c. a. Abertura máxima da boca: 20mm Tamanho: 8" Indicação de uso: Utilizada para prender, apertar e soltar parafusos, porcas sextavadas ou quadradas por profissionais que trabalham em áreas de risco (redes energizadas e instalações industriais)	UND	10	238,00	2.380,00
48	Chave Ajustável em CR-V VONDER 12 Pol. com Cabo Isolado Material: Aço cromo vanádio Acabamento: Possui ótimo acabamento com cabeça polida Cabo: Emborrachado com isolamento elétrica de 1.000 V c. a. Abertura máxima da boca: 35mm Tamanho: 12" Indicação de uso: Utilizada para prender, apertar e soltar parafusos, porcas sextavadas ou	UND	10	320,00	3.200,00

	quadradas por profissionais que trabalham em áreas de risco (redes energizadas e instalações industriais)				
57	Disjuntor monofásico de LUKMA 20A	UND	200	7,00	1.400,00
58	Disjuntor monofásico 70A LUKMA	UND	100	32,00	3.200,00
59	Disjuntor monofásico 90A LUKMA	UND	120	35,50	4.260,00
60	Escada elevatória em FIBREXAX fibra de vidro com 7 metros	UND	1	938,00	938,00
62	Esmalhadeira Angular DEWALT de 4. 1/2 Pol. 820W 220v	UND	2	345,00	690,00
64	Elo fusível de 2 H (para J PIRES fenolite)	UND	60	6,20	372,00
66	Eletroduto de pvc rígido -1 TUBRAS polegada	UND	100	7,00	700,00
67	Eletroduto de pvc rígido -2 TUBRAS polegada	UND	40	18,70	748,00
68	Fio rígido de 1,5mm 750 IBERICA V peça de 100 m / classe 2	PÇ	70	64,00	4.480,00
69	Fio rígido de 2,5mm 750 IBERICA V (cor azul) peça de 100 m / classe 2	PÇ	20	98,00	1.960,00
70	Fio rígido de 2,5mm 750 IBERICA V (cor preto) peça de 100 m / classe 2	PÇ	5	98,00	490,00
71	Fio rígido de 2,5mm 750 IBERICA V (cor verde) peça de 100 m / classe 2	PÇ	20	98,00	1.960,00
72	Fio rígido de 4,0mm 750 IBERICA V (cor azul) peça de 100 m / classe 2	PÇ	5	170,00	850,00
79	Furadeira De Impacto 5/8" DEWALT 900 Watts -(220v)	UND	1	2.850,00	2.850,00
84	Haste de aterramento OLIVO 2,40 cobreada -1/2	UND	100	30,50	3.050,00

85	Ingnitor conjugado MAPETRON interno/externo para lâmpada metálica 70/400 w	UND	50	33,00	1.650,00
86	Lâmpada Vapor de sódio SORTELUZ 250w E - 40 tubular	UND	500	35,00	17.500,00
87	Lâmpada Vapor de sódio SORTELUZ 400W (tubular) E- 40	UND	700	38,70	27.090,00
88	Lâmpada vapor metálico SORTELUZ 400 w	UND	200	46,80	9.360,00
89	Lâmpada Led Tubular T8 SORTELUZ 18W- 6000 k	UND	500	30,50	15.250,00
90	Lâmpada Led Tubular T8 SORTELUZ 9W- 6000 k	UND	300	30,50	9.150,00
93	Luminária tipo pétala, com corpo e tampa de alumínio injetado ,refletor interno em alumínio estampado 99,5% de pureza ,anodizado e brilhante .Porta lâmpada de porcelana vitrificador com dispositivo antivibratório ,rosca E 40 possui alojamento embutido com chassi em aço bicromatizado para fixar os equipamento auxiliares (reator +ignitor+capacitor). Difusor de vidro temperado ,plano e transparente -FR 2001 .Para lâmpada de 400 w.	UND	100	360,00	36.000,00
98	Poste circular 200/17 de concreto	UND	20	2.200,00	44.000,00
99	Poste de concreto tipo "T" = 300/10	UND	30	816,00	24.480,00
100	Poste de ferro cônico (BR-230) 15 metros altura	UND	15	2.980,00	44.700,00
101	Presilha em aço inox para fita de aço 3/4	UND	1500	0,90	1.350,00
102	Parafuso máquina galvanizado á fogo 1/2	UND	550	8,80	4.840,00

	x10				
103	Parafuso máquina galvanizado á fogo 1/2 x8	UND	300	8,40	2.520,00
106	Reator externo vapor de sódio 70w	UND	500	47,70	23.850,00
107	Reator externo vapor de sódio 400w	UND	400	98,00	39.200,00
108	Reator interno vapor de sódio 250w	UND	400	65,00	26.000,00
109	Reator interno vapor de sódio 400w	UND	600	93,00	55.800,00
110	Relé fotocélula -N.F. RGP	UND	1000	16,40	16.400,00
114	Tomada externa sistema x	UND	240	5,80	1.392,00
115	Tinta spray branca conteúdo 350 ml	UND	250	23,40	5.850,00
116	Tinta spray preta conteúdo 350 ml	UND	200	23,40	4.680,00
118	Transformador trifásico 45 KVA	UND	2	8.850,00	17.700,00
119	Transformador trifásico 75 KVA	UND	2	10.300,00	20.600,00
TOTAL					691.792,00

VENCEDOR: REJANE DALVA DA SILVA JAPIASSU -- ME

CNPJ: 11.966.359/0001-34

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
2	Arruela 3/4 polegada	WEZTEL	UND	30	0,40	12,00
3	Arruela 1 polegada	WEZTEL	UND	40	0,55	22,00
4	Arruela 2 polegada	WEZTEL	UND	100	2,32	232,00
5	Abracadeira de Naylon -Enforca Gato 4,8x200 mm	MP	UND	1000	0,40	400,00
6	Abracadeira de Naylon -Enforca Gato 4,8x400 mm	MP	UND	1000	0,50	500,00

9	Arco de serra com regulagem	MP	UND	10	22,00	220,00
17	Bucha 3/4 polegada	WEZTEL	UND	30	0,45	13,50
18	Bucha 1 polegada	WEZTEL	UND	40	0,65	26,00
19	Bucha 2 polegada	WEZTEL	UND	100	2,70	270,00
29	Caixa de inspeção plástica tipo TAF funil para haste de aterramento	TAF	UND	100	2,85	285,00
30	Conector de perfuração (CPD-INTELI 70) 1,5/16mm	INTELI	UND	800	2,65	2.120,00
31	Conector de perfuração (CPD-INTELI 95) 1,5/25mm	INTELI	UND	100	6,35	635,00
33	Conector ampactinho tipo III (vermelho)	INTELI	UND	100	3,45	345,00
44	curva de pvc rígido de 2 polegadas	ELECON	UND	50	4,50	225,00
45	Curva de pvc rígido de 1 polegadas	ELECON	UND	80	2,10	168,00
46	Curva de pvc rígido de 3/4 polegadas	ELECON	UND	100	1,50	150,00
49	Chave de Fenda Isolada 1/4 8"	XECOFER	UND	10	6,45	64,50
50	Chave de Fenda Isolada 1/4 6"	XECOFER	UND	10	6,45	64,50
51	Chave de Fenda Isolada 3/16 4"	XECOFER	UND	10	6,45	64,50
52	Chave de Fenda Isolada 1/8 3"	XECOFER	UND	10	6,45	64,50
53	Chave de ponta cruzada (estrela) 5/16 X 6"	ECOFR	UND	10	7,40	74,00
54	Chave de ponta cruzada (estrela) 3/16 X 4"	ECOFR	UND	10	7,40	74,00
55	Chave de ponta cruzada (estrela) 1/4 X 5"	ECOFR	UND	10	7,40	74,00
56	Chave de ponta cruzada (estrela) 1/8 X 6"	ECOFR	UND	10	7,40	74,00
65	Eletroduto de pvc rígido -3/4"	ELECON	UND	50	7,20	360,00

Pregão Presencial nº 00062/2017, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Cabedelo, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Presencial nº 00062/2017, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial nº 00062/2017 e seus anexos, e as seguintes propostas vencedoras do referido certame:

- Center Led Materiais Elétricos Eireli.
Item(s): 1 - 7 - 8 - 10 - 11 - 12 - 13 - 14 - 15 - 16 - 20 - 21 - 22 - 24 - 25 - 26 - 27 - 28 - 32 - 34 - 35 - 36 - 37 - 38 - 39 - 40 - 43 - 47 - 48 - 57 - 58 - 59 - 60 - 62 - 64 - 66 - 67 - 68 - 69 - 70 - 71 - 72 - 79 - 84 - 85 - 86 - 87 - 88 - 89 - 90 - 93 - 98 - 99 - 100 - 101 - 102 - 103 - 106 - 107 - 108 - 109 - 110 - 114 - 115 - 116 - 118 - 119.
Valor: R\$ 691.792,00.
- REJANE DALVA DA SILVA JAPIASSU -- ME.
Item(s): 2 - 3 - 4 - 5 - 6 - 9 - 17 - 18 - 19 - 29 - 30 - 31 - 33 - 44 - 45 - 46 - 49 - 50 - 51 - 52 - 53 - 54 - 55 - 56 - 65 - 74 - 75 - 76 - 77 - 78 - 81 - 82 - 83 - 91 - 92 - 97 - 111 - 112 - 113 - 117.
Valor: R\$ 15.286,50.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO:
Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Cabedelo.

Cabedelo - PB, 07 de Julho de 2017
WELLINGTON VIANA FRANÇA - Prefeito

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO**

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00070/2017
Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00070/2017, que objetiva: Aquisição de Placas de Sinalização Vertical e seus acessórios, para dar continuidade aos projetos de reordenação da Mobilidade Urbana do Município.; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: GILMARA MARTINS DAS NEVES - ME - R\$ 36.576,00.

Cabedelo - PB, 12 de Julho de 2017
WELLINGTON VIANA FRANÇA - Prefeito

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO**

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: Aquisição de Placas de Sinalização Vertical e seus acessórios, para dar continuidade aos projetos de reordenação da Mobilidade Urbana do Município..
FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00070/2017.
DOTAÇÃO: Unidade Orçamentária: 02.240 - SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA Projeto Atividade: 15.451.1031.2132 - Implantar a Sinalização de Trânsito Elemento de Despesa: 3390.39 - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica 3390.30 - Material de Consumo Fonte de Recurso: SSM-DTTR
VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2017
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cabedelo e: CT Nº 00187/2017 - 12.07.17 - GILMARA MARTINS DAS NEVES - ME - R\$ 36.576,00

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO**

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00072/2017
Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00072/2017, que objetiva: Aquisição de Fardamentos, que irá atender aos Programas e Serviços da SEMAIS.; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: Natalia Priscila do Santos Silva - ME - R\$ 42.200,00; R.L COMERCIO VAREJISTA DE MULTI UTILIDADES LTDA - R\$ 15.744,71.

Cabedelo - PB, 04 de Julho de 2017
WELLINGTON VIANA FRANÇA - Prefeito

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO**

EXTRATO DE CONTRATOS
OBJETO: Aquisição de Fardamentos, que irá atender aos Programas e Serviços da SEMAIS.
FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00072/2017.
DOTAÇÃO: Unidade Orçamentária: 02.090 - SECRETARIA DE AÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL/FMAS Projeto Atividade: 08.122.2001.2066 - Manter as Atividades da Secretaria de Assistência Social 08.244.1022.2073 - Centro de Referência da Assistência Social - CRAS 08.243.1024.2074 - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos-REVIVER II 08.244.1021.2077 - Centro de Referência Especializada de Assistência Social - CREAS 08.243.1019.2079 - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - REVIVER I 08.243.2001.2174 - Casa de Acolhimento de Crianças e Adolescentes 08.244.2001.2175 - Casa de Passagem 08.244.2001.2176 - Centro POP Elemento de Despesa: 3390.30 - Material de Consumo Fonte de Recurso: FNAS/Próprio
VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2017
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cabedelo e: CT Nº 00169/2017 - 04.07.17 - Natalia Priscila do Santos Silva - ME - R\$ 42.200,00 CT Nº 00170/2017 - 04.07.17 - R.L COMERCIO VAREJISTA DE MULTI UTILIDADES LTDA - R\$ 15.744,71

74	Fita isolante rolo com 20m (cor preta)	DERCOLUX	UND	50	4,40	220,00
75	Fita isolante rolo com 20m (cor azul)	DERCOLUX	UND	20	4,40	88,00
76	Fita isolante rolo com 20m (cor vermelha)	DERCOLUX	UND	20	4,40	88,00
77	Fita isolante rolo com 20m (cor verde)	DERCOLUX	UND	20	4,40	88,00
78	Fita zebra para dermação 7cm 200 metros	DERCOLUX ROLOS	30	6,50	195,00	
81	Eletrocalha de pvc (branca) 20/10	ENERBRAS	UND	100	3,50	350,00
82	Eletrocalha de pvc (branca) 30/30	ENERBRAS	UND	100	17,50	1.750,00
83	Eletrocalha ventilada de pvc (branca) 50/50	ENERBRAS	UND	50	29,50	1.475,00
91	Luva de pvc rígido 1 polegada	ELECON	UND	80	0,95	76,00
92	Luva de pvc rígido 3/4 polegada	ELECON	UND	100	0,95	95,00
97	Moitão Cadernal Manual Com Corda 1/2 800 kg	JPIRES	PARES	2	285,00	570,00
111	Soquete de porcelana E-27	BETEL	UND	150	1,70	255,00
112	Soquete de porcelana E-40	BETEL	UND	200	8,60	1.720,00
113	Tomada macho + fêmea (par)	ROMAZI	PARES	150	7,30	1.095,00
117	Tesoura corta vergalhão 24"	ECOFR	UND	3	228,00	684,00
TOTAL						15.286,50

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:
A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Cabedelo firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Pedido de Compra, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO**

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00073/2017

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00073/2017, que objetiva: Contratação de Empresa especializada em locação de DISCIPLINADORES; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: LIGA MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA-ME - R\$ 79.200,00.

Cabedelo - PB, 05 de Julho de 2017
WELLINGTON VIANA FRANÇA – Prefeito

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00011/2017

Aos 05 dias do mês de Julho de 2017, na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Cabedelo, Estado da Paraíba, localizada na Rua Benedito Soares da Silva - Monte Castelo - Cabedelo - PB, nos termos da Lei Federal de nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 08/13, de 30 de Janeiro de 2013, Decreto Municipal nº 007/2017, de 17 de Março de 2017, e subsidiariamente pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como as demais normas legais aplicáveis, e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 00073/2017 que objetiva o registro de preços para: Contratação de Empresa especializada em locação de DISCIPLINADORES, para atender a todas Secretárias, e calendário de Eventos do Município de Cabedelo, solicitado através da Secretaria de Turismo.; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO - CNPJ nº 09.012.493/0001-54.

VENCEDOR: LIGA MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA-ME						
CNPJ: 00.597.918/0001-60						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
16	Locação de Disciplinadores em aço ou ferro galvanizado e 2x1 metros, para disciplinar entradas, isolar áreas, organizar filas dentro do espaço do evento, proteger equipamentos, permitindo a visibilidade, entre outras funcionalidades.	NESIL METALURGICA	diária	8000	9,90	79.200,00
TOTAL						79.200,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Cabedelo firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição

pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através da respectiva Ordem de Serviço, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Presencial nº 00073/2017, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Cabedelo, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Presencial nº 00073/2017, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial nº 00073/2017 e seus anexos, e as seguintes propostas vencedoras do referido certame:

- LIGA MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA-ME.

Item(s): 16.
Valor: R\$ 79.200,00.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Cabedelo.

Cabedelo - PB, 05 de Julho de 2017
WELLINGTON VIANA FRANÇA – Prefeito

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO**

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00075/2017

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00075/2017, que objetiva: AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DE COZINHA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEMAIS; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: NOVA CONQUISTA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA ME - R\$ 14.765,10.

Cabedelo - PB, 05 de Julho de 2017
WELLINGTON VIANA FRANÇA – Prefeito

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO**

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DE COZINHA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEMAIS.

FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00075/2017.

DOTAÇÃO: Unidade Orçamentária: 02.090 - SECRETARIA DE AÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL/FMAS Projeto Atividade: 08.244.1022.2073 - Centro de Referência da Assistência Social - CRAS 08.243.1024.2074 - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - REVIVER II 08.244.1021.2077 - Centro de Referência Especializada de Assistência Social - CREAS 08.243.1019.2079 - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - REVIVER I 08.243.2001.2174 - Casa de Acolhimento de Crianças e Adolescentes 08.244.2001.2175 - Casa de Passagem 08.244.2001.2176 - Centro POP Elemento de Despesa: 3390.30 - Material de Consumo Fonte de Recurso: FNAS/Próprio

VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2017

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cabedelo e: CT Nº 00177/2017 - 05.07.17 - NOVA CONQUISTA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA ME - R\$ 14.765,10

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO**

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 00001/2017

Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão Permanente de Licitação e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Tomada de Preços nº 00001/2017, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR A REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL ALTIMAR DE ALENCAR PIMENTEL; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório e ADJUDICO o seu objeto a: MINDELO CONSTRUÇÕES E INCOOPORAÇÕES LTDA EPP - R\$ 206.325,99.

Cabedelo - PB, 07 de Julho de 2017
WELLINGTON VIANA FRANÇA – Prefeito

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO**

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR A REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL ALTIMAR DE ALENCAR PIMENTEL.

FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 00001/2017.

DOTAÇÃO: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.060 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROJETO ATIVIDADE: 12.361.1005.1009 - REAPARELHAR, MODERNIZAR E CONSERVAR AS UNIDADES ESCOLARES ELEMENTO DE DESPESA: 4490.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES FONTE DE RECURSO: CONVÊNIO GOVERNO ESTADUAL/SALÁRIO EDUCAÇÃO/PRÓPRIO

VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cabedelo e: CT Nº 00189/2017 - 07.07.17 - MINDELO CONSTRUÇÕES E INCOOPORAÇÕES LTDA EPP - R\$ 206.325,99

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO**

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00054/2017

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00054/2017, que objetiva: Aquisição de Materiais de Construção para reparos nas Unidades de Ensino, para atender as necessidades da Secretaria de Educação.; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: COMAC - MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA - R\$ 7.830,80.

Cabedelo - PB, 05 de Julho de 2017
WELLINGTON VIANA FRANÇA – Prefeito

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO**

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Aquisição de Materiais de Construção para reparos nas Unidades de Ensino, para atender as necessidades da Secretaria de Educação..

FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00054/2017.

DOTAÇÃO: Unidade Orçamentária: 02.060 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO Projeto Atividade: 12.122.2001.2021 - Manter as Atividades da Sec. de Educação 12.365.1004.2025 - Manter as Creches e Pré-Escolas do Município 12.361.1005.2031 - Manter o Custeio das Atividades do Ensino Fundamental - MDE Elemento de Despesa: 3390.30 - Material de Consumo Fonte de Recurso: 001 - Receita de Imposto e de Transferência de Impostos - Educação

VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2017

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cabedelo e: CT Nº 00186/2017 - 05.07.17 - COMAC - MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA - R\$ 7.830,80

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO**

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00055/2017

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00055/2017, que objetiva: Aquisição de Camisas para Fardamento de uso contínuo, dos funcionários da SEMAPA.; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: Ricardo Alexandre Viana do Nascimento - R\$ 1.325,00.

Cabedelo - PB, 07 de Julho de 2017
WELLINGTON VIANA FRANÇA – Prefeito

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO**

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Aquisição de Camisas para Fardamento de uso contínuo, dos funcionários da SEMAPA..

FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00055/2017.

DOTAÇÃO: Unidade Orçamentária: 02.180 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, PESCA E AQUICULTURA/FMMA 02.250 - FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO MEIO AMBIENTE Projeto Atividade: 04.122.2001.2110 - Manter as Atividades da Sec. de Meio Ambiente, Pesca e Aquicultura 18.542.2001.2170 - Manutenção do Fundo Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente Elemento de Despesa: 3390.30 - Material de Consumo 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Fonte de Recurso: Fundo Ecológico

VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2017

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cabedelo e: CT Nº 00188/2017 - 07.07.17 - Ricardo Alexandre Viana do Nascimento - R\$ 1.325,00

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00056/2017

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00056/2017, que objetiva: Aquisição de Gás para atender as necessidades da SEMAIS.; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: SOS GAS LTDA. - R\$ 7.300,00.

Cabelado - PB, 07 de Julho de 2017
WELLINGTON VIANA FRANÇA – Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Aquisição de Gás para atender as necessidades da SEMAIS..
FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00056/2017.
DOTAÇÃO: Unidade Orçamentária: 02.090 - SECRETARIA DE AÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL/FMAS Projeto Atividade: 08.244.1022.2073 - Centro de Referência da Assistência Social - CRAS 08.243.1024.2074 - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - REVIVER II 08.244.1021.2077 - Centro de Referência Especializada de Assistência Social - CREAS 08.243.1019.2079 - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - REVIVER I 08.243.2001.2174 - Casa de Acolhimento de Crianças e Adolescentes 08.244.2001.2175 - Casa de Passagem 08.244.2001.2176 - Centro POP Elemento de Despesa: 3390.30 - Material de Consumo Fonte de Recurso: FNAS/Próprio
VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2017
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cabelado e: CT Nº 00190/2017 - 07.07.17 - SOS GAS LTDA. - R\$ 7.300,00

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00057/2017

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00057/2017, que objetiva: Aquisição de Água Mineral para atender as necessidades da SEMAIS.; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: SUPERMERCADO SÃO SEBASTIÃO LTDA - R\$ 1.909,75.

Cabelado - PB, 07 de Julho de 2017
WELLINGTON VIANA FRANÇA – Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Aquisição de Água Mineral para atender as necessidades da SEMAIS..
FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00057/2017.
DOTAÇÃO: Unidade Orçamentária: 02.090 - SECRETARIA DE AÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL/FMAS Projeto Atividade: 08.244.1022.2073 - Centro de Referência da Assistência Social - CRAS 08.243.1024.2074 - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - REVIVER II 08.244.1021.2077 - Centro de Referência Especializada de Assistência Social - CREAS 08.243.1019.2079 - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - REVIVER I 08.243.2001.2174 - Casa de Acolhimento de Crianças e Adolescentes 08.244.2001.2175 - Casa de Passagem 08.244.2001.2176 - Centro POP Elemento de Despesa: 3390.30 - Material de Consumo Fonte de Recurso: FNAS/Próprio
VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2017
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cabelado e: CT Nº 00191/2017 - 07.07.17 - SUPERMERCADO SÃO SEBASTIÃO LTDA - R\$ 1.909,75

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00058/2017

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00058/2017, que objetiva: Aquisição de uma Central Telefônica (PABX) para atender ao Fundo Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios - DESENVOLVER CABEDELO.; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: ELETROPEÇAS TI COMERCIAL EIRELI -ME - R\$ 2.152,20.

Cabelado - PB, 11 de Julho de 2017
ALEXANDRE MARIZ MAIA – SECRETÁRIO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Aquisição de uma Central Telefônica (PABX) para atender ao Fundo Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios - DESENVOLVER CABEDELO.
FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00058/2017.
DOTAÇÃO: Unidade Orçamentária: 02.200 - FUNDO DE APOIO AO EMPREENDEDORISMO - FMAPN Projeto Atividade: 23.332.2001.2161 - PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDEDORISMO Elemento de Despesa: 4490.52.99-000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE Fonte de Recursos: 99 - RECURSOS ORDINÁRIOS
VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2017
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cabelado e: CT Nº 00192/2017 - 11.07.17 - ELETROPEÇAS TI COMERCIAL EIRELI -ME - R\$ 2.152,20

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00059/2017

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00059/2017, que objetiva: Aquisição de Rede de Proteção em polietileno destinado à Escola Municipal Paulino Siqueira, para atender as necessidades da SEDUC.; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: PRO-REDES COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME - R\$ 1.400,00.

Cabelado - PB, 11 de Julho de 2017
WELLINGTON VIANA FRANÇA – Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Aquisição de Rede de Proteção em polietileno destinado à Escola Municipal Paulino Siqueira, para atender as necessidades da SEDUC..
FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00059/2017.
DOTAÇÃO: Unidade Orçamentária: 02.060 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO Projeto Atividade: 12.122.2001.2021 - Manter as Atividades da Sec. de Educação 12.361.1005.2031 - Manter o Custeio das Atividades do Ensino Fundamental - MDE Elemento de Despesa: 3390.30 - Material de Consumo 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Fonte de Recurso: Próprio
VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2017
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cabelado e: CT Nº 00193/2017 - 11.07.17 - PRO-REDES COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME - R\$ 1.400,00

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00060/2017

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00060/2017, que objetiva: Contratação de empresa especializada em serviço de dedetização de controle de ratos, baratas e formigas para atender as necessidades da SEMAPA.; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: AMBIENTAL CONTROLE DE PRAGAS LTDA - R\$ 1.500,00.

Cabelado - PB, 14 de Julho de 2017
WELLINGTON VIANA FRANÇA – Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviço de dedetização de controle de ratos, baratas e formigas para atender as necessidades da SEMAPA..
FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00060/2017.
DOTAÇÃO: Unidade Orçamentária: 02.180 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, PESCA E AQUICULTURA 02.250 - FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO MEIO AMBIENTE Projeto Atividade: 04.122.2001.2110 - Manter as Ativid. da Sec. de Meio Ambiente, Pesca e Aquicultura 18.542.2001.2170 - Manutenção do Fundo Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente Elemento de Despesa: 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Fonte de Recurso: 000 - Recursos Ordinários (do Tesouro) - Fundo Ecológico
VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2017
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cabelado e: CT Nº 00196/2017 - 14.07.17 - AMBIENTAL CONTROLE DE PRAGAS LTDA - R\$ 1.500,00

Prefeitura Municipal de Cabelado

Extrato do Terceiro Termo Aditivo Oriundo da Dispensa por Outros Motivos nº 00010/2015

Objeto do Certame: Locação do imóvel localizado na Pres. João Pessoa, 22, Centro, neste Município, o qual será destinado ao funcionamento do arquivo da Secretaria das Finanças.
Partes: Prefeitura Municipal de Cabelado e
CT Nº 00021/2015 – HAROLDO FAUSTINO DINIZ CPF 788.410.624-87.
Objetivo Prazo: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do contrato nº 00021/2015, objeto da Dispensa por Outros Motivos nº 00010/2015.
A vigência do contrato ora aditado fica prorrogado por 06 (seis) meses, permanecendo este instrumento válido até o dia 31 de Dezembro de 2017.
Fundamento legal: Art. 57, inciso II, §2º e §4º, da Lei Federal nº 8.666/93.
Data da Assinatura: 29 de Junho de 2017.
Cabelado, 29 de Junho de 2017/Wellington Viana França/Prefeito

Prefeitura Municipal de Cabelado

Extrato do Terceiro Termo Aditivo Oriundo da Dispensa por Outros Motivos nº 00012/2015

Objeto do Certame: Locação do imóvel localizado na Rua Venâncio Neiva, 60, 1º andar, Centro, neste Município, o qual será destinado ao funcionamento da Secretaria das Finanças.
Partes: Prefeitura Municipal de Cabelado e
CT Nº 00023/2015 – HIEL RIBEIRO DE MEDEIROS CPF 323.199.244-34.
Objetivo Prazo: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do contrato nº 00023/2015, objeto da Dispensa por Outros Motivos nº 00012/2015.
A vigência do contrato ora aditado fica prorrogado por 06 (seis) meses, permanecendo este instrumento válido até o dia 31 de Dezembro de 2017.
Fundamento legal: Art. 57, inciso II, §2º e §4º, da Lei Federal nº 8.666/93.
Data da Assinatura: 29 de Junho de 2017.
Cabelado, 29 de Junho de 2017/Wellington Viana França/Prefeito

Prefeitura Municipal de Cabelado

Extrato do Primeiro Termo de Apostilamento Oriundo do Pregão Eletrônico FNDE nº 042/2015

Objeto do Certame: AQUISIÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR DIÁRIO DE ESTUDANTES, DENOMINADO ÔNIBUS RURAL ESCOLAR (ORE), PARA COMPOR A FROTA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO-PB.
Partes: Prefeitura Municipal de Cabelado e
CT Nº 00004/2014 – MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA CNPJ 59.104.273/0001-29
Objetivo Prazo: O presente Termo de Apostilamento tem mudança da Dotação Orçamentária incluída no Contrato Administrativo nº 004/2017.
Portanto, através desta apostila, leia-se:
As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.060 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PROJETO ATIVIDADE: 12.361.1005.1014 – Adquirir Veículos para Educação
12.122.2001.2021 – Manter as Atividades da Sec. de Educação
12.361.1005.2031 – Manter o custeio das Atividades do Ensino Fundamental – MDE
ELEMENTO DE DESPESA: 4490.52 – Equipamentos e Material Permanente
FONTE DE RECURSO: Próprio/FNDE
Data da Assinatura: 06 de Julho de 2017.
Cabelado, 10 de Julho de 2017/Wellington Viana França/Prefeito

Prefeitura Municipal de Cabedelo
Extrato do Quarto Termo Aditivo Oriundo do
Pregão Presencial 108/2014

Objeto do Certame: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES MEDIANTE A LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

Partes: Prefeitura Municipal de Cabedelo e
 CT Nº 00006/2015 - 16.01.15 - Real Service Ltda – CNPJ: 07.237.838/0001-42
Objetivo: A vigência do contrato, ora aditado, fica prorrogada por 12 (doze) meses, permanecendo este instrumento válido até o dia 16 de julho de 2018.
 Fundamento legal: Amparado pelo art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.
 Data da Assinatura: 10 de julho de 2017.
 Cabedelo, 14 de julho de 2017/WELLINGTON VIANA FRANÇA/Prefeito

Prefeitura Municipal de Cabedelo
Extrato do Quarto Termo Aditivo Oriundo do
Pregão Presencial 69/2014

Objeto do Certame: Locação de Veículos de Pequeno e Médio porte para atender as necessidades administrativas da Prefeitura de Cabedelo.

Partes: Prefeitura Municipal de Cabedelo e
 CT Nº 00280/2014 - 22.08.14 - ISB CARS – JOSÉ MEIRA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA – ME – CNPJ:19.533.477/0001-60
Objetivo: A vigência do contrato, ora aditado, fica prorrogada por 12 (doze) meses, permanecendo este instrumento válido até o dia 18 de julho de 2018.
 Fundamento legal: Amparado pelo art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.
 Data da Assinatura: 10 de julho de 2017.
 Cabedelo, 14 de julho de 2017/WELLINGTON VIANA FRANÇA/Prefeito

Prefeitura Municipal de Cabedelo
Extrato do Nono Termo Aditivo Oriundo do
Pregão Presencial 12/2013

Objeto do Certame: Locação de veículos diversos destinados Secretaria de Transporte..

Partes: Prefeitura Municipal de Cabedelo e
 CT Nº 00147/2013 - 02.05.13 - S&B Locações de Veículos Eireli - EPP– CNPJ:01.838.726/0001-60
Objetivo: A vigência do contrato, ora aditado, fica prorrogada por 30 (TRINTA), permanecendo este instrumento válido até o dia 30 de julho de 2017.
 Fundamento legal: Amparado pelo art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.
 Data da Assinatura: 30 de junho de 2017.
 Cabedelo, 05 de julho de 2017/WELLINGTON VIANA FRANÇA/Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
INEXIGIBILIDADE 009/2017
TORNAR SEM EFEITO

A Prefeitura Municipal de CABEDELLO-PB, através da Comissão Permanente de licitação, **Torna sem Efeito** a publicação da 1ª quinzena do Quinzenário Municipal de Junho do corrente ano, Pág. 18, A Ratificação e o Extrato de Contrato do referido certame, cujo objeto é Inscrição do Procurador Geral deste município no "Curso de Auditoria em Obras Públicas", a ser realizado em Brasília - DF, nos dias 18 e 19 de Julho de 2017.
 Cabedelo, 03 de Julho de 2017. Simone Medeiros Bezerra/ Presidente CPL.

Prefeitura Municipal de Cabedelo
Extrato do Segundo Termo Apostilamento do Pregão Presencial 0042/2017

Objeto do Certame: Aquisição de Relógios de Ponto Biométrico, para controle de horários dos funcionários de diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Cabedelo

Partes: Prefeitura Municipal de Cabedelo e
 CT Nº 00124/2017 - 19.05.17 - HEXA COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELLI-EPP
 O presente Apostilamento tem mudança na Dotação orçamentária vinculada ao **Contrato Administrativo n.º 124/2017**.
 Portanto, onde lia-se:

8.0 DA DOTAÇÃO

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

SECRETARIA DE AÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL. CONSELHO TUTELAR I. CONSELHO TUTELAR II. INCLUSÃO, CRAS. CREAS.	Relógio de Ponto Biométrico	06
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	Relógio de Ponto Biométrico	01
GABINETE DO PREFEITO	Relógio de Ponto Biométrico	01
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	Relógio de Ponto Biométrico	01
CONTROLE DOR 1A GERAL	Relógio de Ponto Biométrico	01
GABINETE DO VICE-PREFEITO	Relógio de Ponto Biométrico	01
CENTRAL DE COMPRAS	Relógio de Ponto Biométrico	01
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO	Relógio de Ponto Biométrico	01
SECRETARIA DE CULTURA	Relógio de Ponto Biométrico	01
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E INFRAESTRUTURA DE EDUCAÇÃO	Relógio de Ponto Biométrico	02
SECRETARIA DE ESPORTE. JUVENTUDE E LAZER	Relógio de Ponto Biométrico	01
SECRETARIA DE TURISMO	Relógio de Ponto Biométrico	01
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO	Relógio de Ponto Biométrico	01
SECRETARIA DE FINANÇAS	Relógio de Ponto Biométrico	01
SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA	Relógio de Ponto Biométrico	01
SECRETARIA DE INDÚSTRIA. COMÉRCIO E PORTO	Relógio de Ponto Biométrico	01
JUNTA DE SERVIÇO MILITAR	Relógio de Ponto Biométrico	01
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	Relógio de Ponto Biométrico	01
SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA	Relógio de Ponto Biométrico	01
SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES	Relógio de Ponto Biométrico	01
PROCON	Relógio de Ponto Biométrico	01
SECRETARIA DE SEGURANÇA	Relógio de Ponto Biométrico	01

Leia-se:

8.0 DA DOTAÇÃO

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

SSECRETARIA DE AÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL. CONSELHO TUTELAR I. CONSELHO TUTELAR II. INCLUSÃO. CRAS. CREAS.	Relógio de Ponto Biométrico	06
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	Relógio de Ponto Biométrico	01
GABINETE DO PREFEITO	Relógio de Ponto Biométrico	01
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	Relógio de Ponto Biométrico	01

CONTROLADOR(A) GERAL	Relógio de Ponto Biométrico	01
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MERCADO PÚBLICO	Relógio de Ponto Biométrico	02
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO	Relógio de Ponto Biométrico	01
SECRETARIA DE CULTURA	Relógio de Ponto Biométrico	01
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E INFRAESTRUTURA DE EDUCAÇÃO	Relógio de Ponto Biométrico	02
SECRETARIA DE ESPORTE. JUVENTUDE E LAZER	Relógio de Ponto Biométrico	01
SECRETARIA DE TURISMO	Relógio de Ponto Biométrico	01
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO	Relógio de Ponto Biométrico	01
SECRETARIA DE FINANÇAS	Relógio de Ponto Biométrico	01
SECRETARIA DE HABITAÇÃO	Relógio de Ponto Biométrico	01
SECRETARIA DE INDÚSTRIA. COMÉRCIO E PORTO	Relógio de Ponto Biométrico	01
JUNTA DE SERVIÇO MILITAR	Relógio de Ponto Biométrico	01
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	Relógio de Ponto Biométrico	01
SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA	Relógio de Ponto Biométrico	01
SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES	Relógio de Ponto Biométrico	01
PROCON	Relógio de Ponto Biométrico	01
SECRETARIA DE SEGURANÇA	Relógio de Ponto Biométrico	01

Data da Assinatura: 11 de julho de 2017

Cabedelo, 13 de julho de 2017/ WELLINGTON VIANA FRANÇA/Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: Aquisição de Material de construção para uso nas atividades de responsabilidade das Secretarias de Infraestrutura, Meio Ambiente, Educação e Saúde, solicitado pela SEINFRA. **FUNDAMENTO LEGAL:** Pregão Presencial nº 00049/2017.

DOTAÇÃO: Unidade Orçamentária: 02.190- SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA Projeto Atividade: 12.122.2001.2021 - Manter as atividades da Sec. de Educação 04.122.2001.2110 - Manter as atividades da Sec. de Meio Ambiente, Pesca e Aquicultura 15.122.2001.2121 - Manter as atividades da Sec. de Infraestrutura 15.451.1030.2124 - Conservar e Manter Próprios Públicos Elemento de Despesas: 3390.30 - Material de Consumo Fonte de Recurso: Próprio

VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2017

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cabedelo e:
 CT Nº 00171/2017 - 28.06.17 - ALUMINA COMERCIAL LTDA - R\$ 11.760,00
 CT Nº 00172/2017 - 28.06.17 - CWC DISTRIBUIDORA LTDA - R\$ 4.816,00
 CT Nº 00173/2017 - 28.06.17 - DISTRIBUIDORA MACBRAZ LTDA - R\$ 7.970,50

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA.

FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00054/2017.
DOTAÇÃO: Unidade Orçamentária: 02.190- SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA Projeto Atividade: 12.122.2001.2021 - Manter as atividades da Sec. de Educação 04.122.2001.2110 - Manter as atividades da Sec. de Meio Ambiente, Pesca e Aquicultura 15.122.2001.2121 - Manter as atividades da Sec. de Infraestrutura 15.451.1030.2124 - Conservar e Manter Próprios Públicos Elemento de Despesas: 3390.30 - Material de Consumo Fonte de Recurso: Próprio

VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2017

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cabedelo e:
 CT Nº 00174/2017 - 28.06.17 - CWC DISTRIBUIDORA LTDA - R\$ 14.750,00
 CT Nº 00175/2017 - 28.06.17 - DISTRIBUIDORA MACBRAZ LTDA - R\$ 13.194,00
 CT Nº 00176/2017 - 28.06.17 - GERALDO VIDAL DA NOBREGA - R\$ 52.560,00

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa especializada no serviço de buffet para fornecimento de refeições..

FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00059/2017.
DOTAÇÃO: Recursos Próprios
VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2017
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cabedelo e:
 CT Nº 00194/2017 - 22.06.17 - DROP'S BUFFET E EVENTOS EIRELI - R\$ 80.477,00

Prefeitura Municipal de Cabedelo
Extrato do Terceiro Termo Aditivo Oriundo da
Adesão de Registro de Preço 06/2016

Objeto do Certame: Contratação de Empresa especializada Manutenção Preventiva e Corretiva, Sem Dedicção Exclusiva de Ar condicionado, destinado a Secretaria de Educação.

Partes: Prefeitura Municipal de Cabedelo e
 CT Nº 00231/2016 - 27.09.16 - PROSPERA SERV. DE REFRIGERAÇÃO E CLIMATIZAÇÃO– CNPJ:18.071.835/0001-06

Objetivo: A vigência do contrato, ora aditado, fica prorrogada por mais 03 (três) meses, permanecendo este instrumento válido até o dia 30 de Setembro de 2017.

Fundamento legal: Amparado pelo art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Data da Assinatura: 29 de junho de 2017.

Cabedelo, 03 de julho de 2017/WELLINGTON VIANA FRANÇA/Prefeito

**ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABEDELO**

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00025/2017

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00025/2017, que objetiva: Contratação de Empresa Especializada em Locação de tendas para os Eventos pontuais da Secretaria de Saúde; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: Explosão Som Luz, Palco e Eventos Ltda - R\$ 4.410,00.

Cabeldelo - PB, 03 de Julho de 2017
JAIRO GEORGE GAMA - Secretário Municipal de Saúde

**ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABEDELO**

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada em Locação de tendas para os Eventos pontuais da Secretaria de Saúde.

FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00025/2017.

DOTAÇÃO: Unidade Orçamentária: 03.010 - Fundo Municipal de Saúde Projeto Atividade: 10.122.1046.2133 - Manter as atividades do Fundo Municipal de Saúde Elemento de Despesa: 33.90.39.99.000 - Serviço Pessoa Jurídica Recurso: Próprio Projeto Atividade: 10.302.1014.2138 - Manter as ações de Média e Alta Complexidade Elemento de Despesa: 33.90.39.99.014 - Serviço Pessoa Jurídica Recurso: Média e Alta Complexidade Projeto Atividade: 10.301.1015.2144 - Manter as ações de Atenção Básica Elemento de Despesa: 33.90.39.99.014 - Serviço Pessoa Jurídica Recurso: Atenção Básica Projeto Atividade: 10.305.1013.2135 - Manter as ações de Vigilância e Promoção à Saúde Elemento de Despesa: 33.90.39.99.014 - Serviço Pessoa Jurídica Recurso: Vigilância em Saúde Projeto Atividade: 10.301.1046.2137 - Manter a Atenção Psicossocial - CAPS Elemento de Despesa: 33.90.39.99.014 - Serviço Pessoa Jurídica Recurso: CAPS

VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2017

PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Saúde de Cabeldelo e:

CT Nº 00110/2017 - 03.07.17 - Explosão Som Luz, Palco e Eventos Ltda - R\$ 4.410,00

**ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABEDELO**

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00026/2017

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00026/2017, que objetiva: Contratação de Empresa especializada em serviços de Manutenção de Ar condicionado, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde.; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: EDNILSON DE AZEVEDO PINTO - ME - R\$ 7.885,00.

Cabeldelo - PB, 06 de Julho de 2017
JAIRO GEORGE GAMA - Secretário Municipal de Saúde

**ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABEDELO**

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de Empresa especializada em serviços de Manutenção de Ar condicionado, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde..

FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00026/2017.

DOTAÇÃO: Unidade Orçamentária: 03.010 - Fundo Municipal de Saúde Projeto Atividade: 10.122.1046.2133 - Manter as atividades da Secretaria de Saúde Elemento de Despesa: 33.90.39.99.000 - Serviço Pessoa Jurídica Recurso: Próprios Projeto Atividade: 10.302.1014.2138 - Manter as Ações de Média e Alta Complexidade Elemento de Despesa: 33.90.39.99.014 - Serviço Pessoa Jurídica Recurso: Média e Alta Complexidade Projeto Atividade: 10.301.1015.2144 - Manter as Ações de Atenção Básica Elemento de Despesa: 33.90.39.99.014 - Serviço Pessoa Jurídica Recurso: PAB Projeto Atividade: 10.305.1013.2135 - Manter as Ações de Vigilância e Promoção da Saúde Elemento de Despesa: 33.90.39.99.014 - Serviço Pessoa Jurídica Recurso: Vig. em Saúde Projeto Atividade: 10.301.1046.2137 - Manter a Atenção Psicossocial - CAPS Elemento de Despesa: 33.90.39.99.014 - Serviço Pessoa Jurídica Recurso: CAPS

VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2017

PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Saúde de Cabeldelo e:

CT Nº 00111/2017 - 06.07.17 - EDNILSON DE AZEVEDO PINTO - ME - R\$ 7.885,00

**ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABEDELO**

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00027/2017

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00027/2017, que objetiva: AQUISIÇÃO DE ÁCIDO PERACÉTICO; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: ALMED ALDENIO DIST. DE MED. E MAT. MEDICO-HOSPITALAR LTDA-ME - R\$ 6.100,00.

Cabeldelo - PB, 11 de Julho de 2017
JAIRO GEORGE GAMA - Secretário Municipal de Saúde

**ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABEDELO**

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ÁCIDO PERACÉTICO.

FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00027/2017.

DOTAÇÃO: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 03.010 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PROJETO ATIVIDADE: 10.302.1014.2138 - MANTER AS ATIVIDADES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.99.014 - MATERIAL DE CONSUMO RECURSO: MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2017

PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Saúde de Cabeldelo e:

CT Nº 00117/2017 - 11.07.17 - ALMED ALDENIO DIST. DE MED. E MAT. MEDICO-HOSPITALAR LTDA-ME - R\$ 6.100,00

**ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABEDELO**

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DP00015/2017

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DP00015/2017, que objetiva: Aquisição de Material Cirúrgico para o paciente João Victor Euzébio Leite Chaves.; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: ORTHOSERV COMERCIO E SERVICOS LTDA - R\$ 13.072,08.

Cabeldelo - PB, 12 de Julho de 2017
JAIRO GEORGE GAMA - Secretário Municipal de Saúde

**ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABEDELO**

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Aquisição de Material Cirúrgico para o paciente João Victor Euzébio Leite Chaves..

FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DP00015/2017.

DOTAÇÃO: Unidade Orçamentária: 03.010 - Fundo Municipal de Saúde Projeto Atividade: 10.122.1046.2133 - Manter as Atividades da Sec. de Saúde - FMS Elemento de Despesa: 33.90.32.99.000 - Material de Distribuição Gratuita Recursos: Próprios VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2017

PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Saúde de Cabeldelo e:

CT Nº 00118/2017 - 12.07.17 - ORTHOSERV COMERCIO E SERVICOS LTDA - R\$ 13.072,08

**ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABEDELO**

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00015/2017

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00015/2017, que objetiva: Aquisição de suplemento nutricionais que compõem o Programa de Suplementação Domiciliar da Atenção Básica - AMPLA PARTICIPAÇÃO; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: MSA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA - ME - R\$ 91.980,00; NUTRI HOSPITALAR LTDA - ME - R\$ 260.441,60.

Cabeldelo - PB, 05 de Julho de 2017
JAIRO GEORGE GAMA - Secretário Municipal de Saúde

**ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABEDELLO**

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: Aquisição de suplemento nutricionais que compõem o Programa de Suplementação Domiciliar da Atenção Básica - AMPLA PARTICIPAÇÃO.

FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00015/2017.

DOTAÇÃO: Unidade Orçamentária: 03.010 - Fundo Municipal de Saúde Projeto Atividade: 10.122.1046.2133 - Manter as Atividades da Sec. de Saúde F.M.S Elemento de Despesa: 33.90.30.99.000 - Material de Consumo Recursos: Próprios Unidade Orçamentária: 03.010 - Fundo Municipal de Saúde Projeto Atividade: 10.302.1014.2138 - Manter as Ações de Média e Alta Complexidade Elemento de Despesa: 33.90.30.99.014 - Material de Consumo Recursos: Média e Alta Complexidade - Federal VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2017

PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo e:

CT Nº 00108/2017 - 05.07.17 - MSA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA - ME - R\$ 91.980,00

CT Nº 00109/2017 - 05.07.17 - NUTRI HOSPITALAR LTDA - ME - R\$ 260.441,60

**ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABEDELLO**

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00039/2017

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00039/2017, que objetiva: Contratação de Empresa Especializada na prestação de serviço de Locação de Veículos, objetivando o deslocamento para apoio das atividades administrativas da Secretaria de Saúde do Município de Cabedelo; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: S&B Locações de Veículos Eireli - EPP - R\$ 104.400,00; SOLUCOES RENT A CAR LTDA - EPP - R\$ 147.600,00.

Cabedelo - PB, 13 de Julho de 2017

JAIRO GEORGE GAMA - Secretário Municipal de Saúde

**ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**EXTRATO DO NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
00074/2013**

OBJETO DO CERTAME **Contratação de veículos automotores diversos, para atender a demanda da Secretaria de Saúde**

LEGAL: PREGÃO PRESENCIAL nº 00021/2013.

PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo e:

NONO ADITIVO AO CT Nº 00074/2013 – S&B Locações de Veículos Eireli - EPP. CNPJ 01.838.726/0001-60.

Objetivo do Aditivo: Suprimir 02 (dois) veículos tipo van, reduzindo o quantitativo de 05 (cinco) para 03 (três) veículos. Com a alteração solicitada pela pasta solicitante ensejará a redução do valor do contrato, passando este de R\$ 11.687,50 (onze mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos) para a importância de R\$ 7.012,50 (sete mil e doze reais e cinquenta centavos), valor este amoldado no parâmetro legal indicado pela Lei nº 8.666/93.

Cabedelo, 30 de junho de 2017

JAIRO GEORGE GAMA
Secretário Municipal de Saúde

**ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: Aquisição de Material de construção para uso nas atividades de responsabilidade da Secretaria de Saúde.

FUNDAMENTO LEGAL: Ata de Sistema de Registro de Preço nº 003/207 decorrente da licitação modalidade Pregão Presencial nº 00049/2017.

DOTAÇÃO: Unidade Orçamentária: 03.010- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Projeto Atividade: 10.122.1046.2133 - Manter as atividades da Sec. de Saúde

Elemento de Despesas: 3390.30.99.000 - Material de Consumo

Fonte de Recurso: Próprio

Projeto Atividade: 10.302.1014.2138 - Manter as ações de Média e Alta Complexidade

Elemento de Despesas: 3390.30.99.014 - Material de Consumo

Fonte de Recurso: Média e Alta Complexidade

Projeto Atividade: 10.301.1015.2144 - Manter as ações de Atenção Básica

Elemento de Despesas: 3390.30.99.014 - Material de Consumo

Fonte de Recurso: Atenção Básica

Projeto Atividade: 10.301.1046.2137 - Manter Atenção Psicossocial - CAPS

Elemento de Despesas: 3390.30.99.014 - Material de Consumo

Fonte de Recurso: CAPS

VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2017

PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Saúde:

CT Nº 00112/2017 - 11.07.17 - ALUMINA COMERCIAL LTDA - R\$ 3.150,00

CT Nº 00113/2017 - 11.07.17 - CWC DISTRIBUIDORA LTDA - R\$ 3.010,00

CT Nº 00114/2017 - 11.07.17 - DISTRIBUIDORA MACBRAZ LTDA - R\$ 6.292,50

**ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE.

FUNDAMENTO LEGAL: Ata de Sistema de Registro de Preço nº 004/207 decorrente da licitação modalidade Pregão Presencial nº 00054/2017.

DOTAÇÃO: Unidade Orçamentária: 03.010- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Projeto Atividade: 10.122.1046.2133 - Manter as atividades da Sec. de Saúde

Elemento de Despesas: 3390.30.99.000 - Material de Consumo

Fonte de Recurso: Próprio

Projeto Atividade: 10.302.1014.2138 - Manter as ações de Média e Alta Complexidade

Elemento de Despesas: 3390.30.99.014 - Material de Consumo

Fonte de Recurso: Média e Alta Complexidade

Projeto Atividade: 10.301.1015.2144 - Manter as ações de Atenção Básica

Elemento de Despesas: 3390.30.99.014 - Material de Consumo

Fonte de Recurso: Atenção Básica

Projeto Atividade: 10.301.1046.2137 - Manter Atenção Psicossocial - CAPS

Elemento de Despesas: 3390.30.99.014 - Material de Consumo

Fonte de Recurso: CAPS

VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2017

PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Saúde:

CT Nº 00115/2017 - 11.07.17 - CWC DISTRIBUIDORA LTDA - R\$ 4.720,00

CT Nº 00116/2017 - 11.07.17 - DISTRIBUIDORA MACBRAZ LTDA - R\$ 32.985,00